

# JUSTIÇA & CIDADANIA

OPINIÃO

**"PEDE-SE BOM SENSO AO DIREITO"**

CONVERSA COM O JUDICIÁRIO  
**AED E SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS**

DIREITO E ECONOMIA

**VI ENCONTRO DE MAGISTRADOS  
BRASIL-EUA**



ENTREVISTA COM A PRESIDENTE REELEITA DO IAB

**“NÃO É DADO A NENHUM  
GOVERNANTE O PODER DE  
DESPREZAR A VIDA”**

# OPÇÃO, QUALIDADE E ECONOMIA. COM A QUALICORP, É POSSÍVEL.

Em parceria com 522 entidades de classe, a Qualicorp oferece os melhores planos de saúde em condições especiais para estudantes, servidores públicos, profissionais liberais, da indústria, comércio e serviços.

Uma união que defende os interesses do consumidor e proporciona saúde de qualidade para milhões de brasileiros.

**SulAmérica**  
Saúde

**Unimed** \*

**amil**

 **bradesco**  
saúde

Ligue: **0800 799 3003**

Se preferir, simule seu plano em [qualicorp.com.br/planos](http://qualicorp.com.br/planos)

 **Qualicorp**  
*Sempre do seu lado.*



SulAmérica: ANS nº 006246	Central Nacional Unimed: ANS nº 339679	Unimed Fortaleza: ANS nº 317144	Unimed Juiz de Fora: ANS nº 306886	Unimed Natal: ANS nº 335592	
Unimed Nova Friburgo: ANS nº 335479	Unimed Porto Alegre: ANS nº 352501	Unimed Rio: ANS nº 393321	Unimed Santos: ANS nº 355721	Bradesco Saúde: ANS nº 005711	Amil: ANS nº 326305

Qualicorp  
Adm. de Benefícios:  
ANS nº 417173

\* A Qualicorp mantém parcerias com a Central Nacional Unimed, Unimed Fortaleza, Unimed Juiz de Fora, Unimed Natal, Unimed Nova Friburgo, Unimed Porto Alegre, Unimed Rio, Unimed Santos, integrantes do Sistema Nacional Unimed.

A disponibilidade e as características da rede médica e/ou benefício especial podem variar conforme a operadora de saúde escolhida e as condições contratuais do plano adquirido. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das operadoras de saúde, respeitadas as condições contratuais e legais (Lei nº 9.656 / 98). Condições contratuais disponíveis para análise. Abril/2020.



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20090-000  
Tel./Fax (21) 2240-0429  
editorajc@editorajc.com.br  
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

**Tiago Salles**

Editor-Executivo

**Erika Branco**

Diretora de Redação

**Diogo Tomaz**

Coordenador de Produção

**Rafael Rodrigues**

Redator

**Ada Caperuto**

Jornalista colaboradora

**Amanda Nóbrega**

**Luci Pereira**

Distribuição

**Aerographic**

CTP, Impressão e Acabamento

**Sucursal - São Paulo**

Raphael Santos Salles  
Praça Doutor João Mendes, 52,  
conj. 1301, Centro, São Paulo – SP  
CEP 01501-000  
Telefone: (11) 3112-0907

facebook.com/editorajc

**CONSELHO EDITORIAL**

**Bernardo Cabral**

Presidente

Adilson Vieira Macabu	José Renato Nalini
Alexandre Agra Belmonte	Julio Antonio Lopes
Ana Tereza Basilio	Luis Felipe Salomão
André Fontes	Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Antônio Augusto de Souza Coelho	Luís Inácio Lucena Adams
Antônio Carlos Martins Soares	Luís Roberto Barroso
Antônio Souza Prudente	Luiz Fux
Aurélio Wander Bastos	Marco Aurélio Mello
Benedito Gonçalves	Marcus Faver
Carlos Ayres Britto	Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Carlos Mário Velloso	Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Cármem Lúcia Antunes Rocha	Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Cláudio dell'Orto	Maurício Dinepi
Dalmo de Abreu Dallari	Mauro Campbell
Darci Norte Rebelo	Maximino Gonçalves Fontes
Enrique Ricardo Lewandowski	Nelson Tomaz Braga
Erika Siebler Branco	Paulo de Tarso Sanseverino
Ernane Galvêas	Paulo Dias de Moura Ribeiro
Fábio de Salles Meirelles	Peter Messitte
Gilmar Ferreira Mendes	Ricardo Villas Bôas Cueva
Guilherme Augusto Caputo Bastos	Roberto Rosas
Henrique Nelson Calandra	Sergio Cavalieri Filho
Humberto Martins	Sidnei Beneti
Ives Gandra Martins	Siro Darlan
João Otávio de Noronha	Sylvio Capanema de Souza
José Antonio Dias Toffoli	Thiers Montebello
José Geraldo da Fonseca	Tiago Salles

**Instituições parceiras**



**SUMÁRIO**

06 **EDITORIAL**  
A natureza das emergências

08 **CAPA**  
"Não é dado a nenhum governante o poder de desprezar a vida" – Entrevista com a Presidente do IAB, Rita Cortez



12 **OPINIÃO**  
"Pede-se bom senso ao Direito"  
Artigo do jurista José Renato Nalini

15 **OPINIÃO**  
"Justiça em tempos de pandemia"  
Artigo do Presidente do Conselho Federal da OAB, Felipe Santa Cruz

16 **EM FOCO**  
Estudos comparados de Direito e Economia  
Cobertura do VI Encontro de Magistrados Brasil-EUA

22 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO**  
Cobertura do Seminário "Análise Econômica do Direito e os Serviços Extrajudiciais"

26 **TENDÊNCIAS**  
Cartórios digitais  
Webinário debate funcionamento remoto dos escritórios durante pandemia

28 **OPINIÃO**  
"Os limites da democracia"  
Artigo do Presidente da OAB-RJ, Luciano Bandeira

30 **ESPAÇO OAB**  
Ordem adota pacote emergencial para advogados durante pandemia

32 **DIREITO PENAL**  
"Notários e registradores no combate à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo"  
Artigo do Juiz Jorsenildo Dourado do Nascimento

37 **ESPAÇO AASP**  
"Prédios públicos e acessibilidade"  
Artigo da Advogada Juliana Vieira dos Santos

40 **DIREITO EMPRESARIAL**  
Em debate a reforma da Lei de Recuperação  
Cobertura do II Congresso Internacional de Insolvência

42 **DIREITO EMPRESARIAL**  
"O uso da mediação nos processos de insolvência"  
Artigo da Professora da Emerj Samantha Mendes Longo

44 **ESPAÇO CONAMP**  
"Atuação do MP em defesa dos direitos da mulher"  
Artigo do Presidente da Conamp, Promotor de Justiça Manoel Murrieta

46 **ESPAÇO ANADEP**  
"Desconstruindo a tutela dos indígenas"  
Artigo da Defensora Pública Cláudia Aguirre

50 **DIREITO EMPRESARIAL**  
Covid-19 e manutenção da atividade econômica

52 **DIREITO COMPARADO**  
A abertura do Tribunal Constitucional italiano ao amicus curiae

56 **PRATELEIRA**  
Ministro Rogério Schietti lança livro sobre prisão cautelar

# A NATUREZA DAS EMERGÊNCIAS

TIAGO SALLES

**F**echamos a edição em plena escalada do novo coronavírus. A extensão dos danos à saúde pública, à atividade econômica e à sanidade mental de bilhões de pessoas em quarentena ao redor do mundo ainda é incerta. De certo, sabemos apenas que nunca mais seremos os mesmos.

Não temos o direito de deixar de aprender com a primeira pandemia a afetar nessa escala de grandeza o mundo globalizado, pois desse aprendizado dependerá a sobrevivência e o bem-estar da espécie humana nos próximos anos. Não devemos deixar de aproveitar ainda o recolhimento forçado como oportunidade para arejar ideias e conceitos. Li esses dias que não podemos voltar ao normal, "porque o normal era exatamente o problema".

O professor israelense Yuval Noah Harari, um dos mais respeitados pensadores da atualidade, que em "Sapiens" resumiu mais de 70 mil anos de história, avalia que "essa tempestade passará", mas que as decisões tomadas nas próximas semanas vão moldar nos anos vindouros não somente os sistemas de saúde, mas também nossa economia, política e cultura. Com reflexos que, certamente, vão alcançar também nossos sistemas de Justiça.

"Muitas medidas de emergência de curto prazo se tornarão hábitos de vida. Essa é a natureza das emergências. (...) O que acontece quando todos trabalham em casa e se comunicam somente à distância? O que acontece quando escolas e universidades operam apenas online? Em tempos normais, governos e empresas nunca aceitariam tais experimentos.



Porém, esses não são tempos normais", comentou Harari em artigo recente.

Aos que hoje estão em casa, no esforço solidário para salvar vidas, a Revista espera contribuir para que o momento seja aproveitado com estas e outras reflexões sobre a vida em sociedade, a participação cidadã e a distribuição da Justiça. Não apenas com a edição que ora chega à sua tela ou às suas mãos, mas com um renovado convite à leitura do conteúdo que reunimos em 20 anos de trabalho, com a colaboração de magistrados, juristas e especialistas de todos os ramos do Direito.

Em busca de adaptação aos novos tempos, realizamos também nosso primeiro seminário digital, no qual discutimos a autorização do CNJ para o funcionamento remoto dos cartórios. A gravação do webinar – assim como o conteúdo de todos os eventos e edições da Revista Justiça & Cidadania – está disponível em nosso site [www.editorajc.com.br](http://www.editorajc.com.br).

Saúde, boa leitura e ótimas reflexões a todos. 

## COM CORAGEM, LUTAMOS. COM ORGULHO, AGRADECEMOS.

**OAB**  
ELEITA PELOS  
BRASILEIROS A  
INSTITUIÇÃO MAIS  
CONFIÁVEL DA  
SOCIEDADE CIVIL.

**66%**  
DE CONFIANÇA DA SOCIEDADE.



EM PESQUISA REALIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL TEVE A MELHOR AVALIAÇÃO NA CATEGORIA "EMPRESAS E ORGANIZAÇÕES". É COM MUITO ORGULHO QUE AGRADECEMOS PELA CONFIANÇA E, COM AINDA MAIS RESPONSABILIDADE, SEGUIMOS FORTALECENDO A ADVOCACIA E DEFENDENDO INCANSAVELMENTE A NOSSA DEMOCRACIA.

\* Pesquisa realizada de agosto de 2018 a outubro de 2019, ouvindo mais de 2,5 mil pessoas, entre advogados, defensores públicos e cidadãos. Entre as demais instituições pesquisadas, o índice de confiança alcançado pelas empresas privadas foi de 56%, de 49% pelos movimentos sociais, 35% pelos sindicatos e 14% pelos partidos políticos.



OAB.ORG.BR

# “NÃO É DADO A NENHUM GOVERNANTE O PODER DE DESPREZAR A VIDA”

Entrevista com a Presidente reeleita do Instituto dos Advogados Brasileiros, Rita Cortez



## DA REDAÇÃO

No final de março, Rita Cortez foi reeleita presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), a mais antiga entidade jurídica das Américas. A não apresentação de chapa concorrente indicaria, segundo a dirigente, que “independentemente do pluralismo de ideias, os advogados querem manter o IAB no caminho da defesa dos valores democráticos e do aprimoramento do ordenamento jurídico”. Nessa entrevista concedida à distância, durante a quarentena do novo coronavírus, ela apresenta sua visão sobre como o Instituto deve cumprir estes objetivos, bem como se posicionar contra as *fake news* e em defesa da educação, da cultura e das prerrogativas dos advogados.

**Revista Justiça & Cidadania – Quais são as metas da nova gestão?**

**Rita Cortez** – Manter o IAB como referência jurídica no País e somar esforços com outras respeitáveis instituições e entidades de representação, para atuar na defesa da soberania e da legalidade constitucional e democrática do Brasil. Queremos também executar alguns poucos pontos da plataforma eleitoral de 2018 que não foram implementados. São eles: a ampliação

de benefícios sociais; a revisão do estatuto e regimento interno; a legitimação ativa do IAB para atuação judicial direta calcada nos pareceres técnicos das comissões temáticas; a efetivação dos cursos de extensão e pós-graduação através da Escola Superior do IAB, e a participação ativa na Conferência Nacional da Advocacia.

**RJC – Qual papel o IAB pode cumprir na crise do novo coronavírus?**

**RC** – Como instituição jurídica com 176 anos de existência, que nunca deixou de atuar historicamente ao lado do povo brasileiro nos momentos mais difíceis e sofridos, é nosso dever colaborar para que haja a superação da crise sanitária e social trazida pelo avanço do covid-19 com o menor número de vítimas. A mensagem do IAB é a de que precisamos, prioritariamente, salvar vidas, endossando e difundindo todas as recomendações e orientações dos órgãos mundiais de saúde e autoridades sanitárias compe-

tentes. Nossas comissões temáticas já estão trabalhando nas Medidas Provisórias 927 e 936, que versam sobre alterações e restrições trabalhistas. Apreciaremos também a MP 928, que suspende os prazos para atendimento aos pedidos feitos via Lei de Acesso à Informação. O IAB, por meio da Comissão de Direito Penal também subscreveu, com outras entidades, carta aberta ao STF clamando uma série de providências diante do alastramento do covid-19 no sistema prisional. Mais recentemente, elaboramos, em tempo recorde, parecer sobre o PLS nº 1.179/2020, do Senador Antonio Anastasia, que cria, para funcionamento no período da pandemia, o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET).

**RJC – Como têm se saído os governantes brasileiros na resposta à epidemia?**

**RC** – Não é dado a nenhum governante o poder de desprezar a vida humana. Um

chefe de Estado não pode, sob pena de imputação da responsabilidade civil, administrativa e criminal, desorientar a população com falsas notícias ou dados inverídicos, em um momento tão grave e agudo de alastramento da pandemia, indo de encontro às orientações dos órgãos mundiais de saúde. Na opinião de especialistas da área penal, chega a ser criminosa a letargia do Governo em sancionar medidas paliativas à crise já aprovadas pelo Congresso.

**RJC – Considera factível a proposta de isolamento vertical defendida pelo Presidente da República, dadas as condições demográficas e de saneamento básico da população brasileira?**

**RC** – O isolamento horizontal é a recomendação dos cientistas, médicos e profissionais de saúde que lidam com a pandemia. O presidente parece querer defender o indefensável ao propor o isolamento vertical. Para além da desigualdade social absurda, a pandemia, infelizmente, expõe os graves problemas existentes no Brasil, notadamente aqueles verificados no sistema de saúde e no saneamento básico.



**RJC – Quais aspectos jurídicos devem ser observados para equilibrar medidas de apoio ao empresário com a garantia dos direitos dos trabalhadores? Enxerga a possibilidade de extrema precarização do trabalho ou de explosão da miséria em consequência da pandemia?**

**RC** – Do ponto de vista jurídico, a Constituição Federal continua sendo o farol, e os tratados internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assinados pelo Brasil, os balizadores nas relações de trabalho. Com 40% dos trabalhadores na informalidade, sem direitos e sem renda, se os efeitos econômicos do isolamento da população não forem contidos, não teremos apenas a precarização do trabalho, mas a explosão da miséria, com graves consequências sociais. A maneira mais adequada de enfrentar os problemas com equilíbrio é promover o entendimento e o diálogo entre trabalhadores e empresários, através da negociação coletiva, método de autocomposição previsto na Constituição e na legislação do trabalho para resolução dos conflitos trabalhistas.

**RJC – Além dos impactos na saúde e na economia, a senhora enxerga o risco de que aventuras autoritárias possam tentar se aproveitar da situação?**

**RC** – Temo que a urgência demandada na adoção de medidas que efetivamente ajudem a combater o contágio pelo vírus resulte no patrocínio de condutas e atos autoritários. É inaceitável assistir manifestações de descaço aos métodos científicos na composição e na sustentação de políticas e programas de governo, como também as restrições à Lei de Acesso à Informação. O risco existe. Norberto Bobbio dizia que a regra da democracia é a publicidade, e não o segredo.

**RJC – A senhora afirmou que cresce a importância do IAB em um momento marcado “por atitudes fascistas do chefe do Poder Executivo”. Qual é o papel que o IAB espera cumprir nesse cenário?**

**RC** – O fascismo é um regime autoritário no qual a concentração total do poder fica nas mãos de um único chefe de governo. O discurso de que o Brasil deve aceitar a morte de seres humanos, na sua maioria pobres e idosos, porque a economia não pode parar durante a pandemia, revela a existência de ideias e atitudes que se assemelham a uma espécie de limpeza étnica social necessária, tal como defendiam os nazifascistas. O IAB está pronto para enfrentar tais atitudes.

**RJC – Liberdades democráticas e prerrogativas dos advogados estão em risco?**

**RC** – A imposição da defesa das liberdades democráticas nesta quadra da política nacional, diante de atitudes tipicamente autoritárias que menosprezam princípios, garantias e direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, é motivo de preocupação. Os advogados e advogadas são a voz do cidadão e os guardiões da ordem constitucional democrática. Por isso, precisam atuar de forma independente. Impõe-se defender as prerrogativas não só como direitos da advocacia, enquanto pilares do Estado Democrático de Direito.

**RJC – Apenas duas mulheres foram presidentes do IAB em 176 anos. Ainda falta muito para que as mulheres ocupem em pé de igualdade com os homens as posições de mais poder e prestígio na sociedade?**

**RC** – Inicialmente, devo dizer que estou orgulhosa por ser a segunda mulher a presidir o IAB e a primeira a ser reconduzida ao cargo para um segundo mandato consecutivo. Tive a oportunidade de publicar na Revista Justiça & Cidadania, editada em homenagem ao Dia Internacional da Mulher, um artigo sobre a nossa participação política e a expressiva desigualdade entre homens e mulheres. Nós ainda temos um longo caminho a percorrer, mas precisamos reconhecer as conquistas alcançadas em vários campos.

**RJC – Já há perspectiva histórica para avaliar os efeitos da reforma trabalhista para a advocacia brasileira?**

**RC** – A Lei nº 13.467/2017, que instituiu a reforma trabalhista, provocou a maior mudança no ordenamento das relações de trabalho no Brasil desde 1930. Ocorreram profundos retrocessos, como o afastamento da jurisdição estatal, ou seja, a criação de óbices ao acesso, que foi o que mais afetou a advocacia trabalhista. As novas alterações trabalhistas oferecidas pelo Governo para o enfrentamento da crise econômica em razão da pandemia promoverão um novo impacto na Justiça do Trabalho. Serão centenas de milhares de reclamações trabalhistas questionando tais medidas. O crescimento dessas ações na Justiça do Trabalho será proporcional ao reconhecimento da importância deste ramo especializado do judiciário enquanto pacificador de conflitos sociais que terão de ser dirimidos contando com a advocacia trabalhista.

**RJC – O que pode ser feito pelos advogados brasileiros e suas entidades de classe para se contrapor às fake news?**

**RC** – As *fake news* têm, invariavelmente, o objetivo de legitimar um ponto de vista ou prejudicar uma pessoa, geralmente personalidade de destaque. Nas eleições de 2018 foram largamente utilizadas, a ponto de influenciar decisivamente na eleição do atual presidente. Ainda que o Tribunal Superior Eleitoral tenha se disposto a apurar tais ocorrências, não se tem notícia, até hoje, de qualquer providência tomada com efetividade. Daí a necessidade de uma atuação firme da advocacia, no sentido de cobrar providências, de forma a reduzir os seus danosos efeitos.

“O discurso de que o Brasil deve aceitar a morte, na sua maioria de pobres e idosos, porque a economia não pode parar, revela ideias e atitudes que se assemelham a uma espécie de limpeza étnica social”

**RJC – O que dizer a esse respeito sobre os ataques à educação pública e à pesquisa científica?**

**RC** – Um país sem cultura é um país sem alma. Darcy Ribeiro dirigiu-se ao governo dos militares para, em razão da censura à liberdade de expressão e de pensamento, preveni-los “do muito que se poderia fazer com apoio no saber científico, e do descalabro e da pequenez do que se estava fazendo no País”. Os ataques desfechados pelo Governo contra a pesquisa, a educação e a cultura são vergonhosos. O IAB, sempre lastreado no Direito e na Constituição, continuará a fazer história mantendo-se na vanguarda do Direito, ao sair em defesa da educação e da cultura. 

# PEDE-SE BOM SENSO AO DIREITO

**JOSÉ RENATO NALINI**

Membro do Conselho Editorial

Desembargador aposentado do TJSP e Secretário de Educação do Estado de São Paulo entre 2016 e 2018



Sempre concebi a ciência jurídica de uma forma antes de tudo pragmática: arsenal de instrumentos para facilitar a vida humana. Menosprezo algum pelo aprofundamento doutrinário, a esmiuçar os recônditos desse engenho destinado a atenuar as vicissitudes a que se sujeita a criatura, durante sua frágil e efêmera aventura terrena. Todavia, o Direito precisa funcionar. Precisa mostrar a que veio. E não lhe é dado ignorar a realidade.

O advento dessa pandemia que paralisou o mundo afeta a todos. Não há quem tenha se subtraído aos potentes impactos de um confinamento forçado e de um pânico intensificado. Quando a morte ronda a humanidade, ela comprova nunca ter sabido administrar com tranquilidade a única certeza inevitável no horizonte de qualquer ser vivo.

A interrupção da maior parte das atividades rotineiras transformou a vida familiar. Que o digam os pais, há tempos acostumados a deixar sua prole confiada à escola. Sem prévio aviso, têm de administrar a contingência de tê-los permanentemente ao lado, dia após dia, sem a tranquilidade normal. As horas de entrega ao ensino convencional se alicerçavam na presunção de que os alunos estivessem a merecer a melhor formação para a vida. Afinal, a finalidade da educação é desenvolver as potencialidades de cada educando, para que ele possa atingir a plenitude, em termos de integral desenvolvimento de sua personalidade. Qualificar para o trabalho e capacitar cada aluno para o adequado exercício da cidadania. Tal a síntese extraível do art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Eis senão quando, de repente, os estabelecimentos de ensino são fechados e as aulas interrompidas. O que fazer?

Impõe-se a adoção de alternativa ao colapso. A mais óbvia é adotar a educação à distância. A EAD, contra a qual esboçou-se nítida resistência generalizada, começou a ganhar adeptos. Decorrência da urbanização frenética, de uma cultura que priorizou o mais egoísta dentre os meios de transporte, o automóvel. O abandono às políticas públicas de investimento no interesse coletivo, para fortalecer a ambição de cada ser humano em possuir seu carro próprio, de preferência para uso exclusivamente individual.

As cidades brasileiras privilegiam o veículo automotor de uso pessoal, em detrimento do transporte público, disponível nas maiores cidades do primeiro mundo. O fenômeno da mobilidade passou a disputar espaço com

outros insolúveis problemas contemporâneos, como a violência, a destruição ambiental, a falta de saneamento básico, a moradia insuficiente e o desemprego.

A odisseia da classe menos favorecida, cada vez mais expulsa para as periferias e tendo de se servir de várias conduções para chegar ao local de trabalho fez ressurgir a necessidade do EAD. Os últimos anos têm evidenciado que a opção foi sendo a cada dia mais considerada, subtraídos os preconceitos que a consideravam menos eficiente do que o ensino presencial.

O crescimento foi exponencial na Universidade, sobretudo na iniciativa privada, responsável pela maior parcela de universalização do acesso ao ensino superior. Menor a adesão do Ensino Fundamental e Médio, pois prevalecia a ideia de que nada poderia substituir o contato pessoal entre professor e aluno.

A necessidade é notável matriz de inspiração. O advento da pandemia do coronavírus obrigou essa faixa a também se servir daquilo que a Quarta Revolução Industrial disponibilizou e tornou acessível a todos, no âmbito do que se convencionou chamar Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

O Brasil, a despeito de vergonhosa disparidade entre segmentos incluídos e excluídos, é uma nação que dispõe de 265 milhões de *mobiles*. Não há quem estranhe manusear seu celular, *smartphone*, *tablet*, *notebook*, nas mãos de quase todas as pessoas. Somos 210 milhões de habitantes e considerada a quantidade de bugigangas eletrônicas que viabilizam o acesso a um universo crescente de sons, imagens, dados e informações, há brasileiros que manejam vários desses aparelhos.

O fenômeno já transformara a educação formal. Enquanto a primeira infância ainda se submetia à tradição de permanência em uma classe escolar tipo-padrão, com distribuição física arcaica e obsoleta – as fileiras indianas imutáveis – e aulas prelecionais ao estilo do *magister dixit*, os adolescentes se rebelaram.

Não era incomum encontrar salas do Ensino Médio com capacidade ociosa, enquanto o alunado se aglomerava nos barzinhos das imediações. Aqueles que permaneciam dentro da classe, nem todos atentavam para o conteúdo das lições expositivas. Preferiam acessar os seus *mobiles*, para troca de mensagens ou até para a busca de conhecimento atualizado, o que nem sempre coincidia com o conteúdo da aula.

A proibição ao uso de celular na sala de aula defrontou-se com a evidência de que a juventude não iria

abandonar aquilo que se tornou extensão de seu corpo. Enfrentei, como Secretário da Educação do Estado de São Paulo no período de 2016 a 2018, considerável dificuldade para permitir uma utilização compatível com as exigências de uma formação adequada. Foi excepcionada a proibição do uso do celular dentro da sala de aula, desde que a utilização visasse finalidades pedagógicas.

Estas já eram o alvo de docentes experimentados no trato da mocidade *milennial*, aquela que parece já nascer com *chip*. Percebeu-se que a gamificação poderia ser valioso recurso no desenvolvimento das competências em geral negligenciadas na educação convencional. Aquelas habilidades socioemocionais como a empatia, a criatividade, a comunicação, a capacidade de se adaptar ao mundo em que o inesperado é a única certeza.

Os resultados do uso das infinitas e mutáveis funcionalidades do mundo virtual são palpáveis na aferição da performance de alunos familiarizados com essa onda irreversível e aqueles condicionados ao ensino regular.

Podem ser alinhadas evidentes vantagens do EAD. Os conteúdos podem ser atualizados de maneira a suprir a insuficiência de aulas apostiladas e reiteradamente ministradas para turmas de anos seguidos, sem qualquer alteração. Além disso, têm condições de oferta muito mais sedutora do que a monocórdia leitura de textos prontos. Podem abrigar ilustrações, cenas de filmes, textos escolhidos da literatura universal, tudo para atrair um ser curioso, ávido por desvendar o universo ainda ignorado.

O tempo, capital de valia extrema, porque não pode ser fabricado, é um fator que recomenda a intensificação do implemento em escala maior do EAD. Poupa-se aquele despendido no percurso da casa à escola. Economiza-se o deslocamento, cada vez mais dificultoso e sacrificado nas grandes cidades e que penaliza exatamente o mais carente.

Os argumentos em contrário são ponderáveis. Como exigir de alguém ainda imaturo que mantenha atenção desperta e consciente para aquilo que a tela transmite? É uma questão de responsabilidade e de interesse. Quem experimentou o magistério presencial não estranha que em uma classe exista o aluno interessado e aquele cuja presença é apenas física, mas cuja mente está a viajar, absorta em outros temas.

Aqui entra a responsabilidade dos pais. A educação é direito de todos, mas é dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade. Não se pode generalizar,

mas há um contingente imenso de pais que acreditam ser obrigação exclusiva do governo a de educar seus filhos.

Nada como uma crise para valorizar a professora que se incumbiu de alfabetizar a cria alheia, nem sempre polida e atenta, muita vez em detrimento da própria.

A educação à distância é um teste à maturidade dos pais, ao talento dos educadores, à criatividade dos *designers* e formatadores de plataformas cativantes, que agucem a curiosidade do aprendiz e o estimule a aprofundar a pesquisa.

É o momento apropriado de experimentar a educação no seio familiar. Há muitos pais que não se conformam com a homogeneidade na transmissão do conhecimento, sem respeitar a individualidade do discípulo. Uma das características do ser humano é sua irrepitível heterogeneidade. Cada qual tem um ritmo de aprendizado, uma facilidade e uma dificuldade. Uma educação programada tenta homogeneizar o alunado, em um adestramento que prioriza sua capacidade mnemônica e não sua faculdade de pensar e de extrair consequências de sua elaboração intelectual.

As questões práticas não podem ser relegadas a momento posterior. É óbvio que as escolas particulares encontrarão fórmulas de ressarcir os pais, com abatimento proporcional à economia gerada pela transitória paralisação. As planilhas de custo devem ser expostas com franqueza, para demonstrar que o dispêndio preponderante na educação privada é a folha de pagamento e as utilidades públicas. O melhor caminho é o da busca de composição consensual de controvérsias. Judicializar, neste caso, continua a ser a pior solução.

Os tempos reclamam postura cidadã madura e responsável. A esperada revolução educacional que superasse o fosso entre o Brasil e as nações de melhor desempenho na avaliação trienal PISA, promovida pela OCDE, talvez resulte da inventividade provocada pela calamitosa pandemia.

É chegada a hora de reconhecer a imersão da humanidade no cenário disruptivo das tecnologias que nos obrigam a contínua reformulação de rota. Na adoção das melhores práticas que permitam a evolução do convívio, rumo ao ideal de uma fraternidade universal.

O Direito não pode ser obstáculo nesse momento. Cumpre recordar a lição imperecível de Jean Cruet, no livro "A vida do direito e a inutilidade das leis", cuja epígrafe é autoexplicativa: "vê-se todos os dias a sociedade reformar a lei; nunca se viu a lei reformar a sociedade".

## JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA

FELIPE SANTA CRUZ

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil

O avanço de casos do novo coronavírus no País exige, dos cidadãos e das instituições, responsabilidade social e também medidas que possam mitigar as consequências da pandemia no campo econômico. É preciso que cada indivíduo tenha consciência da importância do cumprimento das orientações de quarentena e outras medidas das autoridades sanitárias; e que o Poder Público ofereça contrapartidas efetivas, a fim de dar condições de sobrevivência ao pequeno e médio empresário, aos trabalhadores autônomos e aos profissionais liberais durante o período de esforço coletivo.

No âmbito da Justiça, é fundamental buscar soluções para seu funcionamento sem prejuízo do combate à pandemia. O trabalho de mais de um milhão de advogadas e advogados brasileiros, assim como os pleitos de centenas de milhares de cidadãos, dependem disso.

Nos processos eletrônicos, portanto, os prazos não devem ser suspensos. E o uso de ferramentas tecnológicas, como as videoconferências e o teletrabalho, será de valiosa ajuda para a continuidade da prestação jurisdicional.

É compreensível a suspensão das audiências por 15 dias, com posterior reavaliação quanto a novas postergações, conforme orientação das autoridades de saúde. Mas os casos urgentes, que envolvam risco de perecimento de direito ou de prescrição, necessitam ter garantida a sua discussão, com a cautela de se evitar a aproximação pessoal entre partes, advogados e funcionários. Esse conceito de urgência se aplica



igualmente a audiências de custódia, admonitórias e de réus presos, que devem prosseguir, normalmente.

Os processos nos quais há valores depositados em condições de serem liberados e as demandas de execução e cumprimento de sentença requerem prioridade, com a promoção de iniciativas que agilizem a expedição de alvarás e a liberação de valores.

Tais propostas integram documento entregue pela OAB Nacional ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O objetivo da Ordem é colaborar, procurando soluções conjuntas no sentido de atenuar as naturais dificuldades impostas pela covid-19 às atividades do Judiciário.

Defendemos que haja um acompanhamento ainda mais rigoroso da produtividade nesse momento de exceção. Entre as sugestões da OAB, está a realização de reuniões, no mínimo uma vez por semana, por meio eletrônico, nas unidades da Justiça. Nesses encontros virtuais, os servidores poderão avaliar os trabalhos e a adoção de providências para a continuidade dos serviços forenses, no mesmo ritmo anterior ao da disseminação do coronavírus.

Por fim, é essencial uma uniformização da política a ser aplicada nacionalmente pelo Judiciário, a partir da orientação do CNJ. Regras claras e bem definidas, em todo o Brasil. Um eventual colapso na administração da Justiça acarretaria seríssimos prejuízos para a população, já tão sacrificada em seu cotidiano pela sombra trágica da pandemia.



Na mesa de abertura, a partir da esquerda, o Juiz Sênior dos EUA Peter Messite, a Diretora do Centro de Estudos de Direito Internacional e Comparado da Washington College of Law, Professora Padideh Ala'i, o Presidente do STJ, Ministro João Otávio de Noronha, o Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, o Vice-Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, o advogado Antônio Augusto Coelho e o Presidente do Instituto J&C, Tiago Salles

## ESTUDOS COMPARADOS DE DIREITO E ECONOMIA

Instituto Justiça & Cidadania realiza em Washington o VI Encontro de Magistrados Brasil-Estados Unidos

### DA REDAÇÃO

Aconteceu em Washington, no final de fevereiro, a sexta edição do Encontro de Magistrados Brasil-EUA, que teve esse ano o tema "Estudos Internacionais comparados de Direito e Economia". Ao todo foram realizados onze painéis para discutir a resolução de conflitos, a segurança pública, a regulamentação governamental e vários outros temas sob o prisma da Análise Econômica do Direito (AED).

Promovido em parceria entre o Instituto Justiça & Cidadania e a American University – Washington College of Law (WCL), o evento novamente contou com a coordenação cien-

tífica do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão, pelo lado brasileiro, e do Juiz Sênior Federal Peter Messite, pelo lado estadunidense, ambos membros do Conselho Editorial da Revista J&C.

Fizeram parte da delegação brasileira o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Luiz Fux; o Governador do Estado do Rio de Janeiro e ex-Juiz Federal, Wilson Witzel; o Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Wagner Rosário; o Presidente do STJ, Ministro João Otávio de Noronha, e outros seis ministros daquela Corte. Participaram ainda magistrados dos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul, do Rio de Janeiro e de São Paulo (TJRS,

TJRJ e TJSP), bem como membros do Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e advogados renomados em diferentes ramos do Direito nacional.

Na delegação estadunidense, destaque para o Controlador-Geral e chefe do Escritório Governamental de Contabilidade (Government Accountability Office /GAO) dos Estados Unidos, Gene Dodaro, e a Gerente Regional de Recursos Hídricos do Banco Mundial Rita Cestti, além de magistrados, professores de Direito e Economia, e advogados de várias estados do país norte-americano.

**Civil law x common law** – "É o sexto ano que promovemos esse encontro entre o Poder Judiciário brasileiro e a Academia norte-americana. Traz ótimos frutos para ambos, pois ajuda a oxigenar as ideias, a refletir sobre as convergências do Direito nos dois países e a qualificar a relação entre nossos magistrados", comentou na abertura do evento o Presidente do Instituto Justiça & Cidadania (IJC), Tiago Salles.

Sobre o crescente diálogo entre magistrados do Brasil e dos Estados Unidos, acrescentou o Ministro Luiz Fux: "No início do primeiro quartel do século passado, um dos maiores autores do Processo Civil, o Professor Giuseppe Chiovenda já afirmava que a grande evolução do Processo seria uma lenta involução ao velho Direito romano, em que havia a fusão entre as origens do sistema anglo-saxônico e do sistema romano-germânico. Hoje no Brasil podemos afirmar que não somos mais genuinamente da família da *civil law*, mas de uma família também da *common law*, não apenas do ponto de vista científico, pois hoje também nos sentimos ideologicamente e afetivamente unidos à família norte-americana".

**Eficiência e previsibilidade** – Coube ao Ministro Fux a palestra de abertura, na qual tratou das limitações e possibilidades da AED, escola de pensamento fundada na Academia estadunidense, que valoriza acima de tudo a eficiência. Valor que, segundo o magis-



O Vice-Presidente do STF, Ministro Luiz Fux

“ Não é mera divagação acadêmica. O Direito ser eficiente é importante para um grande objetivo da República, que é seu desenvolvimento econômico e social”

Ministro Luiz Fux

trado, atualmente exerce forte influência no Direito brasileiro para o bem do desenvolvimento do País.

“Não é mera divagação acadêmica. O Direito ser eficiente é importante para um dos grandes objetivos da República Federativa brasileira, está na Constituição, que é o seu desenvolvimento econômico e social. (...) O país que tem um sistema de Direito eficiente passa a ser incluído no *ranking Doing Business* do Banco Mundial, porque atrai investidores na medida em que ostenta institutos previsíveis que transmitem segurança jurídica e previsibilidade”, apontou Fux.

O magistrado destacou ainda que o Brasil – por meio da crescente resolução extrajudicial dos conflitos, inclusive pela ampliação do rol de serviços cartorários – percorre hoje “caminhos para desjudicializar, criar contenciosos administrativos e reservar à Justiça apenas o julgamento das grandes questões”.

**Custo x benefício** – Na mesa sobre “Direito, Segurança Pública e desenvolvimento”, o Professor de Economia Scott Farrow, docente da Universidade de Maryland, falou sobre a análise das políticas de Segurança sob a ótica da AED. Segundo ele, antes de colocar leis, políticas e programas governamentais em prática, deve-se buscar “monetizar” seus efeitos para, dessa forma, verificar quais medidas terão melhor relação custo x benefício. Os passos usuais desta análise consistem em identificar o problema, verificar as alternativas possíveis, catalogar seus impactos quantitativos e qualitativos, quantificar seus custos e monetizar todos os indicadores antes de fazer recomendações.

Segundo demonstrou Farrow, por meio dessa análise econômica, os formuladores de políticas e ordenadores de despesas passam a contar com um inventário de medidas que podem, com alto grau de certeza, alcançar os melhores resultados com o uso mais eficiente do dinheiro dos contribuintes.

No mesmo painel, o Governador Wilson Witzel ressaltou a importância da fixação de novo pacto federativo no Brasil para pos-



O Presidente do STJ, Ministro João Otávio de Noronha



O Advogado Antônio Augusto Coelho



O Governador do Estado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel

sibilitar a retomada do crescimento econômico dos estados. Ele defendeu o equilíbrio das contas públicas por meio de uma reforma tributária “que racionalize impostos e desonere a produção”, além da aprovação de três Propostas de Emenda Constitucional (PECs) que considera fundamentais: a PEC do Pacto Federativo, a PEC Emergencial e a PEC dos Fundos Públicos.

**Serventias extrajudiciais** – Na mesa sobre “Regulação governamental e AED”, o Ministro do STJ Antonio Saldanha Palheiro aprofundou a discussão sobre a desjudicialização em curso no Brasil. Processo que, segundo ele, teria como principais frentes a adoção crescente dos métodos adequados ou alternativos de resolução de conflitos (*alternative dispute resolution*, ADR na sigla em inglês) e a ampliação dos serviços atribuídos às serventias judiciais – dentre as quais o magistrado destacou a recuperação extrajudicial de empresas, com a negociação direta entre credores e devedores.

Para Palheiro, as serventias extrajudiciais como cartórios de notas, de registro civil, de registro de imóveis, de protesto e de registro de títulos se apresentam como opção relevante para o “desafogo do Judiciário”. Dentre as vantagens estariam a dispensa de homo-

logação judicial para a produção de efeitos, bem como sua vasta capilaridade e interiorização – 12.627 cartórios distribuídos pelos 5.570 municípios brasileiros.

**Métodos adequados** – Na mesa que tratou da relação entre o ADR e a AED, o Ministro Luis Felipe Salomão ressaltou que “a interrupção do conflito que caminha em direção ao litígio judicial, por vezes, implica na sobrevivência de empresas, mercados e relações”, sejam elas comerciais ou trabalhistas. Nesse sentido, segundo o coordenador científico do Encontro, a resolução dos litígios deve buscar a eficiência econômica, a celeridade e a eficácia.

O magistrado ressaltou que o Brasil vive um momento de mudança de mentalidade com a consolidação de um “microsistema de solução extrajudicial de conflitos” formado pela Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015), pela lei que ampliou a arbitragem (Lei nº 13.129/2015) e pelo novo Código de Processo Civil (CPC). Conjunto ao qual se soma o ato

“É o sexto ano do encontro entre o Judiciário brasileiro e a Academia dos EUA. Projetos como esse ajudam a oxigenar ideias e a qualificar nossos magistrados”

Tiago Salles,  
Presidente do IJC



Os Ministros do STJ Luis Felipe Salomão, à esquerda, e Antonio Saldanha Palheiro

recente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), fundação do Ministério da Educação (MEC), que estabeleceu uma disciplina obrigatória sobre as soluções extrajudiciais nas faculdades de Direito.

Sobre o contexto da economia global, Salomão ressaltou estar em curso um processo de integração transnacional: “Um mundo em que cada vez mais se fala em ordens jurídicas para além do Estado, na volta das soluções pelas corporações, em *lex mercatoris*, *justitia desportiva* e *lex digitalis*. Estudamos hoje fórmulas de *compliance* e autorregulação. É uma tendência mundial, porque nessa época de responsabilidade civil por drones, personalidade jurídica de robô, algoritmo, barriga de aluguel e etc., os novos conflitos demandam novas formas de resolução”.

**Oferta, demanda e tarifas** – No painel que tratou do Agronegócio sob a ótica da AED, presidido pelo Ministro Noronha, o Presidente da Comissão Especial de Direito Agrário da OAB, Antônio Augusto de Souza Coelho, debateu os efeitos das tarifas na lógica de formação de preços dos produtos agrícolas. “A imposição mal pensada as tarifas, mesmo que por um erro de apenas alguns pontos percentuais na alíquota apli-

“A interrupção do conflito que caminha em direção ao litígio judicial, por vezes, implica na sobrevivência de empresas, mercados e relações”

Ministro Luis Felipe Salomão

cável, pode trazer prejuízos devastadores para todo um setor”, alertou Coelho, que apontou como efeitos adversos as restrições à livre concorrência e a criação artificial de monopólios e monopsonios.

“Qualquer política pública que busque criar ou majorar alíquotas no agronegócio deve ser cuidadosamente pensada, com minucioso estudo de impacto econômico, para se ter certeza de que essa imposição realmente estimula o verdadeiro interesse público. Ademais, entendo que ao interpretar normas tarifárias, os operadores do Direito, juristas, advogados e juízes devem igualmente estar imbuídos desse espírito de cuidado e cautela, pois as repercussões gravosas passíveis de ocorrerem por um pedido ou uma decisão mal pensada envolvendo política tarifária podem ser irremediáveis”, finalizou Augusto Coelho.

**Recursos hídricos** – Na mesa sobre “Regulação dos recursos hídricos e desenvolvimento econômico”, a Gerente Regional da área no Banco Mundial, Rita Cestti, apresentou estudo preocupante sobre o contexto brasileiro, que relaciona: escassez de água devido à falta de chuvas, alta demanda e/ou poluição; secas e enchentes frequentes, sobretudo na Região Nordeste, que teve 82,6% dos seus municípios atingidos em 2018; crise de abastecimento nas regiões Centro-Oeste, Nordeste e Sudeste; e uma disputa pela água cada vez mais acirrada em virtude do desenvolvimento da agricultura irrigada e da geração de energia, particularmente nas regiões em que o recurso é mais escasso. As perdas econômicas são estimadas por ela em US\$ 15,7 bilhões nos últimos dez anos.

De acordo com Cestti, os principais desafios para melhor a situação nos próximos anos são: a capacidade institucional limitada e desigual entre os estados e regiões; as pressões para expandir a agricultura irrigada; a deficiente gestão de inundações, que demanda urbanização e a desocupação de áreas perigosas; e a necessidade de ampliação da infraestrutura de segurança hídrica, incluindo mecanismos de governança e financiamento.

**Combate à corrupção** – O Ministro da Controladoria-Geral da União, Wagner Rosário, participou da mesa “Responsabilidade e Análise Econômica” ao lado do Controlador-Geral dos Estados Unidos, Gene Dodaro. Rosário falou principalmente sobre a política de combate à corrupção desenvolvida pela CGU. Além das consequências econômicas da corrupção, ele elen-

cou questões que precisam ser enfrentadas para que as ações sejam mais efetivas: aumento da transparência e da participação social; criação de canais confiáveis de denúncia; e melhor coordenação entre as áreas, órgãos e instituições envolvidas no combate aos malfeitos.

O Ministro também ressaltou os benefícios trazidos pelas novas tecnologias a essa seara, pela forma como possibilitam o cruzamento de dados, a análise de informações complexas e a criação de “trilhas” automatizadas para indicar a ocorrência de possíveis fraudes.

**Outros temas e participantes** – Foram realizados ainda painéis com os especialistas sobre *compliance*, cibersegurança, agronegócio, leis antitruste e Direito imobiliário. Da delegação brasileira, além dos já citados, também fizeram parte como palestrantes os ministros do STJ Antonio Carlos Ferreira, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, Paulo de Tarso Sanseverino, Raul Araújo Filho, Ricardo Villas Bôas Cueva e Sebastião Reis.

Participaram ainda como palestrantes e debatedores o Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) André Fontes, o Desembargador do TJSP Heraldo de Oliveira, o Juiz Auxiliar do CNJ Carlos Vieira von Adamek, o Juiz do TJSP Marcus Onodera, o Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Alexandre Chini, o Conselheiro do CNMP Juiz Valter Shuenquener de Araújo, o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro, Lucas Tristão, a Vice-Presidente da seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), Ana Tereza Basilio, o Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV/ Direito-Rio) Antônio José Maristrello Porto, a Professora da Universidade de São Paulo (USP) Giselda Hiro-naka, e os advogados Luiz Antonio Nabhan Garcia, Renata Vargas Amaral e Vander Giordano.

Da delegação norte-americana, além dos já citados, fizeram parte o Juiz do Condado de Miami, Flórida, Robert Watson; a Diretora do Programa de Certificação de Leis Anticorrupção dos EUA, Professora Nancy Boswel; o Diretor Executivo do Instituto de Segurança Nacional, Professor Jamil Jaffer; a Diretora do Centro de Estudos de Direito Internacional e Comparado da WCL, Padideh Ala'i; os professores da WCL Fernando Laguarda e Jeffrey Lubbers; o gerente de serviços especiais globais da Hazelwood Street Consultants, Grant Kaplan; e as advogadas Ella Alves Capone e Janis Schiff.





Na abertura do evento, a partir da esquerda, o Vice-Presidente do STF, Ministro Luiz Fux, o Presidente do TJRJ, Desembargador Cláudio de Mello Tavares, o ex-Senador Bernardo Cabral e o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão

## FORTALECER OS CARTÓRIOS PARA DESAFOGAR A JUSTIÇA

Conversa com o Judiciário sobre a ampliação dos serviços notariais sob a ótica da Análise Econômica do Direito

### DA REDAÇÃO

A Revista Justiça & Cidadania realizou no início de março, antes da quarentena do covid-19, nova edição do projeto Conversa com o Judiciário, desta vez com o tema “Análise Econômica do Direito e os Serviços Extrajudiciais”. Foi o pontapé inicial da série de eventos, realizados com o apoio do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, para discutir como aumentar a eficiência dos cartórios de notas e, simultaneamente, ampliar sua gama de serviços como parte da estratégia para reduzir a judicialização excessiva.

A Conversa contou com palestras do Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Ministro Luiz Fux, e do Presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministro João Otávio de Noronha. Também participaram o Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Cláudio de Mello Tavares, o Procurador-Geral de Justiça do Estado, Eduardo Gussem, e o presidente da seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ), Luciano Bandeira.

O evento reuniu também autoridades e personalidades do mundo jurídico, como a presidente do Tribunal de Contas fluminense, Marianna Montebello, e o ex-Senador e ex-Presidente da OAB Bernardo Cabral,

Relator-Geral da Constituição de 1988 e Presidente do conselho editorial da Revista Justiça & Cidadania. A coordenação científica ficou sob a responsabilidade do Ministro do STJ Luis Felipe Salomão e do Desembargador do TJRJ Alexandre Câmara.

Braço do Judiciário no dia a dia das empresas e cidadãos, os cartórios gozam de alta credibilidade junto à população, capilaridade territorial superior às comarcas judiciais e natural capacidade de mediação. Por isso, a delegação de atribuições atualmente exclusivas dos juizes aos tabeliães foi apontada pelos participantes da Conversa como uma estratégia acertada para desafogar de processos o Poder Judiciário.

“A cada nova resolução, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) amplia o papel dos cartórios. Recentemente, com a entrada em vigor do Provimento 88, eles ganharam destaque no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro”, exemplificou na abertura do evento o presidente do Instituto Justiça & Cidadania, Tiago Salles.

**Extrajudicialização** – “O auditório lotado é sintomático do acerto do debate sobre a Análise Econômica do Direito e os Serviços Extrajudiciais. (...) Exemplo de cumprimento do papel extrajudicial em relação à Economia e ao Direito é a formalização das uniões estáveis hoje feita pelos cartórios, o que confere segurança jurídica às relações – inclusive as homoafetivas – algo vital para o desenvolvimento da sociedade. Outro exemplo recente, a partir de precedente do STJ, é a permissão para que os inventários sejam feitos em cartórios mesmo quando há testamento, porta que abrimos com base na interpretação do Código de Processo Civil (CPC)”, acrescentou o Ministro Luis Felipe Salomão.

“Tudo aquilo que pudermos atribuir aos serviços extrajudiciais – e os ofícios de notas são um belo exemplo disso – desde que não comprometa a garantias das pessoas, nós devemos atribuir. Assim como sou entusiasta do divórcio, do inventário e do usucapão extrajudiciais, defendo também a extra-

judicialização de várias outras atividades. Temos que pensar o Direito como um mecanismo para resolver problemas e podemos resolver muitos deles, de modo muito eficiente, quando vamos em busca dos serviços extrajudiciais”, complementou o Desembargador Alexandre Câmara.

**Solução de conflitos** – “Com essa visão moderna que o 15º Ofício implementa, por exemplo – que fala em *blockchain* e em inteligência artificial – começamos a trazer modernidade para o sistema de Justiça. Há uma frase que não canso de repetir: o que nos trouxe até aqui não nos levará adiante. É exatamente isso que nós, do sistema de controle, estamos procurando fazer. Não há mais espaço para que as nossas instituições atuem apenas na repressão. Temos que ser preventi-



Esta foi a 74ª edição do Projeto Conversa com o Judiciário, criado em 2012 pelo Instituto Justiça & Cidadania para ajudar a desobstruir os canais de diálogo sobre temas muitas vezes controversos, sempre reunindo magistrados, juristas e jurisdicionados, dentre os quais alguns dos maiores litigantes do País. Ganham os juizes, que com mais conhecimento podem julgar melhor casos que envolvem questões complexas e específicas. Ganham as empresas, com a chance de se ajustar às decisões mais recentes dos tribunais. Ganha toda a sociedade, com um Judiciário mais produtivo e empresas melhor adaptadas à jurisprudência.

## HOMENAGEM AO “PAI” DO TRIBUNAL DA CIDADANIA

Em sua saudação inicial aos participantes do evento, o Ministro Luis Felipe Salomão aproveitou a oportunidade para homenagear o Senador Bernardo Cabral por ter idealizado e concretizado o Superior Tribunal de Justiça no texto constitucional de 1988. “O Tribunal foi criado pelo seu trabalho, senador, à frente da Assembleia Nacional Constituinte, dentre as várias soluções pensadas para resolver a crise do Supremo Tribunal Federal. Na época foram aventadas a ampliação do número de ministros e a criação de filtros mais eficazes para o Supremo, mas a solução que vingou foi a sua, a criação daquele que se denominou Tribunal da Cidadania. O STJ foi criado pelas suas mãos, a certidão de nascimento está na Constituição”.



Ministro Luis Felipe Salomão Salomão



Bernardo Cabral

vos, resolutivos e estimular acima de tudo o diálogo. Temos que ter uma atuação pedagógica e, com isso, transmitir segurança jurídica e estimular o ambiente de negócios”, comentou o Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro Eduardo Gussem.

O Presidente da OAB-RJ, Luciano Bandeira, ressaltou a importância desse tipo de Conversa: “É fundamental ter essas discussões envolvendo todos os agentes que participam da entrega da jurisdição à sociedade. A advocacia é um elemento importantíssimo e necessário nessa discussão, porque são os advogados e as advogadas o elo entre o Poder Judiciário, o Ministério Público, os ofícios de notas e todas as soluções existentes para os conflitos sociais”.

**Prestígio ao Judiciário** – Coube ao Ministro João Otávio de Noronha a palestra final, na qual, lembrando ter estimulado a mediação e a conciliação em cartórios extrajudiciais nos tempos em que foi Corregedor Nacio-

nal, ressaltou que “o Estado tem o monopólio da jurisdição, mas não o da Justiça”. Noronha falou ainda sobre os avanços da desjudicialização com o novo CPC, que teria passado a permitir, por exemplo, a formalização do divórcio por meio de escritura pública. O Presidente do STJ lembrou ainda de vários provimentos do CNJ que, ao longo dos anos, têm possibilitado a ampliação dos serviços prestados pelos cartórios como, por exemplo, o Provimento 66, que indica a criação de convênios entre autarquias públicas e cartórios para facilitar procedimentos de identificação civil dos cidadãos.

“Precisamos desjudicializar e para isso contamos com os cartórios”, disse Noronha, que acrescentou ao fim: “Desjudicializar não é tirar prestígio do Judiciário, não é tornar o juiz menos importante. Pelo contrário, é

reservar ao juiz tempo para que ele possa se dedicar às questões que realmente requerem a atenção do Estado”.

“Queremos assumir essa responsabilidade. Já demonstramos que somos capazes quando assumimos os inventários e o reconhecimento do usucapião extrajudicial.

Temos conhecimento, agilidade e eficiência. As pessoas têm uma ideia equivocada, que está mudando, de que o cartório representa a burocracia. O cartório é a antítese da burocracia, pode ajudar todos a resolver seus problemas de forma muito mais econômica e rápida”, comentou a Tabeliã Fernanda Leitão, Vice-Presidente do Colégio Notarial do Brasil.



Desembargador Cláudio de Mello Tavares



Ministro Luiz Fux



Ministro João Otávio de Noronha



Desembargador Alexandre Câmara

# CARTÓRIOS DIGITAIS

“Rompido o paradigma, voltaremos atrás?”

## DA REDAÇÃO

Em ritmo acelerado, a sociedade se apropria de todas as ferramentas digitais disponíveis para manter em funcionamento os serviços essenciais durante a pandemia. No sistema de Justiça, uma das respostas ao novo coronavírus veio na forma do Provimento 95, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autoriza o funcionamento digital dos cartórios enquanto durarem as medidas de quarentena em todo o País.

Assinado em 1º de abril pelo Presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, Ministro José Antonio Dias Toffoli, o Provimento permite a lavratura de atos notariais digitais considerando que o funcionamento dos cartórios é essencial “para o exercício da cidadania, a circulação da propriedade, a obtenção de crédito com garantia real, a prova do inadimplemento de títulos e outros documentos de dívida com a chancela da fé pública, entre outros direitos”.

Os cartórios rapidamente começaram a se adaptar. A primeira procuração 100% digital do Brasil foi emitida menos de uma semana depois, em 6 de abril, pelo 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, e possibilitou a venda de imóvel, em Copacabana, cuja proprietária brasileira reside na Itália.

Para debater todas as implicações do funcionamento digital dos cartórios, a Revista Justiça & Cidadania e o 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro realizaram em 9 de abril mais uma edição do Projeto Conversa com o Judiciário, desta vez em formato de webinar. Com coordenação acadêmica do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Saldanha Palheiro, o seminário digital contou com a participação do Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça Alexandre Chini, do Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal

de Justiça do Rio de Janeiro Fábio Porto, do Superintendente de Habitação da Caixa, Cláudio Martins, da Tabeliã do 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, Fernanda Leitão, e do Presidente da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário (Ademi-Rio), Cláudio Hermolin.

Apresentado pelo Editor-Executivo da Revista, Tiago Salles, o debate foi acompanhado por mais de mil web espectadores, que puderam esclarecer dúvidas sobre a utilização dos recursos digitais, os sistemas de certificação e as tecnologias utilizadas.

**Resposta natural** – Em sua participação, o Ministro Saldanha avaliou que as normas do Provimento 95 e de enunciados anteriores do CNJ trouxeram referências que tendem a se perpetuar para além do momento de crise. O magistrado ressaltou, contudo, que a utilização dos meios digitais deve obedecer aos princípios da atividade judicial como publicidade, previsibilidade e transparência, e atentou para a necessária normatização da territorialidade dos cartórios. “A história anda para frente. A atuação remota está enraizada no cenário mundial, e a Justiça não poderia ficar de fora. Isso veio para ficar e vai se incorporar de forma lastreada em nosso ordenamento jurídico. (...) Iniciativas como a desse webinar ajudam a dar mais esse passo em direção ao futuro”, comentou o Ministro.

O Juiz Alexandre Chini, que na Corregedoria Nacional de Justiça participou ativamente da criação do Provimento 95, apresentou uma retrospectiva de todos os atos normativos editados durante a pandemia relacionados às serventias extrajudiciais (Recomendação 45 e provimentos 91,92,93,94 e 95). Ele explicou que os cartórios estão autorizados a aceitar documentos com certifi-

cados validados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou que utilizem outra tecnologia, desde que admitida como válida pelas partes.

Ao comentar que o mundo há algum tempo já vinha se transformando digitalmente, o Juiz Fábio Porto considerou a regulamentação do funcionamento digital dos cartórios como uma resposta natural do sistema de Justiça à pandemia. “Estamos caminhando para uma realidade em que os serviços e também o Judiciário vão estar na palma da mão”, comentou o magistrado, que acrescentou por fim um questionamento compartilhado por outros participantes espectadores: “Depois de rompido o paradigma, vamos conseguir voltar atrás?”

**Resposta natural** – A Tabeliã Fernanda Leitão lembrou que a atividade notarial remonta há mais de três mil anos, com o registro de negócios jurídicos em pedras, em tábuas e em papel. A utilização dos meios digitais, para ela, seria apenas o mais recente passo dessa evolução histórica. A pedido dos magistrados participantes, ela narrou todo como foi o processo do primeiro documento digital lavrado pelo 15º Ofício, que incluiu videoconferências e a utilização do sistema *blockchain*. Em sua avaliação, a novidade trará ganhos para a sociedade: “Era uma questão que viria naturalmente, mas que agora foi acelerada. Vamos aliar a

tecnologia com a segurança jurídica conferida pela fé pública do tabelião”.

De acordo com o empresário Cláudio Hermolin, o funcionamento digital dos cartórios também é muito bem-vindo pelo mercado imobiliário. Segundo ele, as construtoras e incorporadoras imobiliárias já vêm realizando feirões de imóveis totalmente digitais, com o uso de ferramentas que dispensam a presença física. “O que faltava era realmente a entrada dos cartórios no cenário digital. Espero que essa possibilidade se estenda para sempre, para que a partir de agora toda a jornada de compra, venda, locação e crédito do mercado imobiliário possa ser feita digitalmente”, opinou o Presidente da Ademi-Rio.

Por fim, o Superintendente Cláudio Martins ressaltou que, em geral, as grandes evoluções ocorrem justamente nos momentos de crise. Utilizou como exemplo o aplicativo digital da Caixa para o pagamento do auxílio emergencial aos trabalhadores autônomos, desempregados e microempreendedores individuais, resposta tecnológica desenvolvida em uma semana e que, apenas nas duas primeiras horas de uso, registrou nove milhões de acessos. “Algo que não seria possível em condições normais de temperatura e pressão”, comentou.

Assista a gravação do debate em nosso site editorajc.com.br



“Da esquerda para a direita, de cima para baixo, o Ministro Antonio Saldanha, o Juiz Fábio Porto, o Editor Tiago Salles, o Juiz Alexandre Chini, a Tabeliã Fernanda Leitão, o empresário Cláudio Hermolin e o Superintendente Cláudio Martins”



# OS LIMITES DA DEMOCRACIA

A separação dos poderes é fundamental para garantir estabilidade à democracia e restringir eventuais tentações totalitárias

**LUCIANO BANDEIRA**

Presidente da OAB-RJ

**A**lém de ter sido um dos maiores líderes da História, o Primeiro-Ministro britânico Winston Churchill era um grande orador e escrevia muito bem, tendo recebido o Nobel de Literatura. Uma de suas frases mais famosas é a que diz que “democracia é a pior forma de governo, salvo por todas as demais formas que têm sido experimentadas de tempos em tempos”.

Essa ideia da democracia como valor inegociável, pelo menos no mundo que tem suas bases fincadas na tradição helênica, é recente. É consequência direta justamente da II Guerra Mundial e do pós-guerra, do confronto contra governos totalitários de direita (o nazismo alemão, o fascismo italiano e o imperialismo japonês) e da ascensão de governos totalitários de esquerda (a Rússia comunista e seus satélites, a China maoísta).

Pois, mesmo assim, não faltam exemplos na História de que em momentos de aguda crise política, econômica ou social, a democracia costuma ficar sob ataque. Ou diretamente ou de forma mais dissimulada, com seus pilares sendo questionados ou minados. É o que ocorre hoje em várias partes do mundo. A crise da democracia liberal, da forma como a conhecemos, é um fenômeno atual.

Nesses momentos é que precisamos cerrar fileiras na defesa do Estado Democrático de Direito. Ele é um porto seguro. É a base



Foto: Lula Aparício

que permite à sociedade enfrentar as dificuldades com mais segurança e menos incertezas.

Curiosamente, as pessoas têm ideias e visões distintas do que é democracia. Muitas dessas visões são reducionistas, se prendem a um detalhe ou outro, se afastando daquilo que é essencial.

Em um discurso proferido no cemitério militar em Gettysburg, palco de uma batalha decisiva durante a Guerra Civil norte-americana, o Presidente Abraham Lincoln falou em um “governo do povo, para o povo e pelo povo”. A partir daí se cristalizou a ideia de que a vontade do povo seria soberana dispensando, assim, todas as outras características fundamentais de um regime democrático.

No Brasil e fora tem se consolidado entre alguns setores a ideia de que essa vontade popular se expressa unicamente pelo voto direto. Portanto, a democracia se restringiria à eleição direta de quem vai nos comandar. E que isso só basta. Por aqui, ainda temos a tradição sebastianista que espera um salvador da pátria para guiar o País e resolver todos os problemas.

São equívocos graves e perigosos. Basta lembrar que algumas das democracias ocidentais mais sólidas não têm voto direto para escolher quem vai comandar o país. Nos EUA o presidente é eleito por um colégio eleitoral e nem sempre conta com a maioria dos votos do eleitorado. Na Inglaterra, o primeiro-ministro é o chefe de governo indicado pelo Parlamento e a chefe de Estado é a Rainha Elizabeth II, que nunca foi submetida a escrutínio popular.

É bem verdade que o conceito de democracia evoluiu muito desde sua invenção na Grécia antiga e reflete as circunstâncias políticas e sociais de cada momento histórico. Assim como os conceitos que lhe embasavam. Um deles era o de cidadania. Cidadãos eram apenas homens, patrícios, com posses e, portanto, com direito a voz (escravos, mulheres e estrangeiros não contavam). Os cidadãos se reuniam na ágora (praça pública) para opinar sobre as questões da Cidade-Estado. Essa democracia direta de caráter assembleísta só é possível com público reduzido. Ainda sobrevive em cidades pequenas de cantões diminutos do interior da Suíça. A ideia de democracia caiu em desuso durante séculos. Na Idade Média não era algo que ocupasse a mente de filósofos e pensadores. Ela voltou com força a partir do Século XVIII, com a emergência da burguesia no ocidente e o fim de monarquias absolutistas. As pessoas deixavam de ser súditas e passavam a ser cidadãos.

talvez o pensador mais importante para reavivar o ideal democrático, dando-lhe mais vigor e a possibilidade de ser posto em prática, foi o filósofo francês Montesquieu. Ele concebeu a teoria da separação dos poderes, que serve de base para as democracias modernas. Foi a forma encontrada para desconcentrar o poder das mãos de um único dirigente.

Em sua obra mais famosa, “O Espírito das Leis”, Montesquieu elaborou conceitos sobre formas de governo e defendeu a divisão dos poderes em três. Ao Executivo caberia a administração do Estado; o Legislativo teria a função de elaborar as leis; o Judiciário aplicaria e fiscalizaria o cumprimento das leis. Nenhum deles teria prevalência sobre o outro e suas funções limitariam excessos dos demais. Limites no exercício do poder são outra característica de regimes democráticos.

A legitimidade do voto de um presidente, de um governador ou de um prefeito não é maior do que a legitimidade daqueles eleitos para um congresso, uma assembleia estadual ou uma câmara de vereadores. Em certo sentido, a representatividade dessas casas é até maior, porque até as correntes perdedoras em eleições majoritárias têm assento e voz nessas esferas. Em outras palavras, o Legislativo acaba tendo uma representação mais abrangente da vontade popular.

No caso do Judiciário há ainda outra característica importante. Seus representantes não passam pelo veredito da urna. Nem o acesso aos tribunais, nem sua composição e tampouco as promoções passam por escrutínio popular. Isso tudo ocorre com base em processos de meritocracia. E há uma razão principal clara que justifica isso. É para que juizes e magistrados trabalhem tendo como norte apenas a Constituição e as Leis, não sejam submetidos às pressões dos anseios populares ou eleições periódicas. Teoricamente, magistrados e juizes são agentes públicos, mas não são agentes políticos.

Nossa Constituição, logo no art. 2º, estabelece que «são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário».

É isso que é necessário. Que os três poderes sejam eficientes e operem com independência e harmonia dentro de seus escopos de atuação e respeitando os demais. A única resposta possível para uma crise na democracia é mais democracia, nunca menos. 



Foto: Divulgação OAB

## ORDEM ADOTA PACOTE EMERGENCIAL PARA ADVOGADOS DURANTE A PANDEMIA

A diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) aprovou a criação de Fundo Emergencial de Apoio à Advocacia, autorizou o adiamento do pagamento da anuidade da Ordem e destinou R\$ 10,8 milhões de auxílio financeiro emergencial para projetos das Caixas de Assistências dos Advogados dentro do pacote de medidas para minimizar os impactos da crise causada pela pandemia do coronavírus. A Resolução 07/2020 prevê ainda a instalação do Comitê de Crise Covid-19 da OAB.

A iniciativa resulta da impossibilidade de manutenção das atividades normais de dezenas de milhares de advogados brasileiros que sofrem com as restrições impostas ao exercício profissional e consequente redução de honorários. O pacote de apoio às seccionais unifica ações voltadas para a advocacia em benefício da classe e com o maior alcance possível.

“Mesmo esperando o melhor, estamos nos preparando para o pior. É um esforço para minimizar o

impacto inegável que a advocacia sofrerá com a crise, como já acontece em todos os setores da economia brasileira. Cabe à Ordem auxiliar, com todos os instrumentos possíveis, especialmente a advocacia mais empobrecida”, afirma o presidente da OAB Nacional, Felipe Santa Cruz.

As seccionais terão autonomia para deliberar sobre o adiamento, por seis meses, do pagamento das parcelas da anuidade da OAB de março, abril e maio deste ano, sem cobrança de correção monetária ou incidência de juros. O vencimento do pagamento à vista, no mês de março, também pode ser adiado.

O Fundo Emergencial de Apoio à Advocacia (FEA/ADV) irá receber e administrar doações financeiras com o objetivo de prover as necessidades mínimas dos advogados que se encontrem em grave crise financeira

e para adoção de ações que promovam a sobrevivência e a dignidade dos inscritos na OAB, sem prejuízo das ações promovidas pelas Caixas de Assistência. O fundo tem caráter temporário.

Os R\$ 10,8 milhões emergenciais destinados pelo Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial (FIDA), por determinação da diretoria do Conselho Federal, deverão ser utilizados em projetos das Caixas Assistenciais em todos os estados, visando minimizar os efeitos da crise.

A resolução também prevê a concessão de auxílio financeiro emergencial, em caráter excepcional, aos conselhos seccionais, destinado à promoção do equilíbrio financeiro das seccionais e para a implantação de projetos de amparo à advocacia durante a pandemia.

Outra medida do pacote autoriza a Escola Superior de Advocacia Nacional a fornecer cursos gratuitos de sua plataforma eletrônica e prospectar convênios em instituições que atuem na promoção do aperfeiçoamento profissional do advogado.

O Comitê de Crise Covid-19 se reunirá, virtualmente, três vezes por semana para debater propostas de medidas para reduzir o impacto da crise na advocacia.

**Estado de sítio é inconstitucional** – Atenta à defesa das garantias constitucionais, a OAB Nacional divulgou parecer sobre a inconstitucionalidade de qualquer tentativa de decretação de estado de sítio em face da atual emergência do novo coronavírus. A manifestação foi provocada pela circulação de notícias de que a Presidência da República teria solicitado de alguns ministros parecer sobre eventual decretação dessa medida em razão da pandemia do covid-19.

O documento da OAB considera que a excepcionalidade não pode se confundir com arbitrariedade. A decretação de estado de sítio alcança todo o território nacional e permite restrições graves ao exercício de direitos, como a relativização da inviolabilidade de correspondência e do domicílio, do sigilo das comunicações e da liberdade imprensa.

“À luz dos princípios norteadores do nosso sistema constitucional de crises e das regras sobre estado de sítio previstas na Constituição, o recurso a tal medida extrema no contexto atual se mostra flagrantemente inconstitucional e descabido. Não há um cenário de impossibilidade de atuação do Estado dentro das regras democráticas que autorize a suspensão da própria Constituição”, aponta o parecer.

No documento, a OAB afirma que a decretação de estado de sítio “só serviria como instrumento de fragilização de direitos e de garantias constitucionais, sem qualquer utilidade e efetividade para fazer frente às reais demandas e desafios que a situação impõe ao País”.

De acordo com a OAB, não há dúvida de que a situação atual produz sensações de pânico e de temor na população. “Esses sentimentos não podem, no entanto, ser explorados para autorizar medidas repressivas e abusivas que fragilizem direitos e garantias constitucionais. A resposta esperada do Estado não deve ser a ampliação de seu arsenal repressivo, mas sim a expansão de sua capacidade de assistência e de proteção social dos cidadãos, principalmente os mais vulneráveis”, afirma o parecer.

Nesse sentido, diz o documento, as diversas autoridades públicas já têm agido de maneira conjunta no interesse de debelar a crise. Um dos resultados foi a modificação dos fluxos de funcionamento do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, para a proteção de seus integrantes e servidores e sem comprometer o funcionamento dos órgãos públicos.

O parecer da OAB também cita a recente aprovação do decreto legislativo de declaração de estado de calamidade pública como medida adequada para resolver desafios institucionais que possam vir a ser enfrentados, diferentemente das restrições da decretação de estado de sítio. O decreto autoriza a realização de gastos extraordinários e viabiliza deliberações remotas.

O parecer da OAB ressalta não ser possível comparar as restrições abusivas que decorreriam da decretação de estado de sítio às medidas restritivas sobre direitos, como a liberdade de circulação e de reunião, fundamentadas em questões médicas e sanitárias. “A legitimidade dessas medidas decorre da autoridade sanitária que as determina com foco exclusivo na prevenção e na contenção de um vírus caracterizado pela enorme velocidade de contágio”, afirma.



Assinatura do Provedor da  
Corregedoria Nacional de Justiça em  
cumprimento à Ação da  
Estratégia Nacional de Combate à  
Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla)



## NOTÁRIOS E REGISTRADORES NO COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**JORSENILDO DOURADO DO NASCIMENTO**

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e representante do Conselho Nacional de Justiça na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)

Muito se tem falado sobre a criação de mecanismos para a prevenção e combate à corrupção e crimes de lavagem de dinheiro em nosso País.

Nos últimos anos, vivenciamos um processo de real transformação da sociedade e dos órgãos públicos no combate a esse tipo de criminalidade. Operações policiais, sempre sob a vigilância inafastável do Poder Judiciário, foram realizadas por órgãos estaduais e federais objetivando dismantlar organizações criminosas com atuação em todo o território nacional e, até mesmo, em outros países.

Ao mesmo tempo em que ações de prevenção e repressão à lavagem de dinheiro foram colocadas em prática, a engenhosidade criminosa também foi aperfeiçoada, impondo aos órgãos de persecução penal e ao Estado brasileiro o aperfeiçoamento dos métodos investigativos, bem como a modernização da legislação sobre a matéria.

A adoção de medidas preventivas e de controle, tanto para pessoas jurídicas, e para pessoas físicas, quanto para entidades que desenvolvem atividades de alto risco torna-se, portanto, medida urgente, eficaz e importante.

É nesse contexto que a regulamentação da atuação dos notários e registradores no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo se insere, tendo ganhado força após a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) a ter estabelecido como uma de suas ações para ano de 2019 (Ação nº 12).

A ENCCLA é a principal rede de articulação composta por órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas federal e estadual, para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao combate daqueles tipos de crime.

### Por qual razão a ENCCLA estabeleceu essa regulamentação como uma de suas ações?

O principal motivo é porque essa regulamentação é vital para que o Brasil suba de patamar na avaliação mundial que será feita, neste ano de 2020, pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (GAFI).

O GAFI é uma entidade intergovernamental responsável por estabelecer padrões e implementar leis, regulamentos e outras medidas visando o combate a esses tipos de crimes, com o objetivo primordial de manter a integridade do sistema financeiro internacional.

Para isso, o GAFI realiza avaliações periódicas em todos os países que o integram,

“A inclusão da atividade extrajudicial no combate à corrupção e à lavagem de capitais é imprescindível”

a fim de verificar se suas recomendações estão sendo efetivamente aplicadas, impactando, significativamente, na força econômica dos países avaliados.

Na última avaliação do GAFI no Brasil, no ano de 2010, foi recomendada a imediata inclusão dos notários e registradores como forma de prevenção à lavagem de capitais.

A falta dessa regulamentação não representava apenas e tão somente uma lacuna normativa, mas sim, e principalmente, a possibilidade da suspensão do Brasil dessa organização, o que poderia ocasionar um mal irreparável à imagem internacional do País, bem como aos seus negócios.

A inclusão da atividade extrajudicial no combate à corrupção e à lavagem de capitais é imprescindível, já que, na maioria dos negócios realizados, os registros públicos são utilizados, muitas das vezes, para dar aparência de legalidade a atos ilícitos.

A título de exemplo, na Espanha, onde essa participação já está consolidada, a atuação dos notários é a principal atividade não financeira colaboradora do combate à lavagem de capitais.

Diante dessa realidade, da urgência e relevância do tema, a Presidência e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça elegeram a Ação 12 da ENCCLA como prioridade institucional no ano de 2019, já que se trata de uma nitida ação de Estado coordenada pelo Poder Judiciário brasileiro.

Publicado no dia 1º de outubro de 2019 e com data de vigência a partir de 3 de fevereiro de 2020, o Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019, da Corregedoria

Nacional de Justiça, insere definitivamente os notários e registradores de todo o Brasil no protocolo internacional de prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

A norma foi construída observando-se os padrões internacionais mais modernos de prevenção à lavagem de capitais, estabelecidos pelo GAFI, tendo como fundamento maior a prevenção como a melhor forma de proteção.

Ao editar o Provimento nº 88/2019, a Corregedoria Nacional de Justiça, com a colaboração da ENCCLA, adotou a avaliação do risco como mecanismo principal de proteção.

Ou seja, as medidas de prevenção e de mitigação da lavagem de dinheiro estabelecidas no provimento são proporcionais aos riscos identificados na atividade extrajudicial, tornando-as mais baratas e eficientes.

A abordagem baseada no risco impõe a realização de comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)<sup>1</sup>, de forma mais inteligente, com qualidade e com efetivo monitoramento.

Esses parâmetros foram utilizados para a elaboração dos 45 artigos constantes do Provimento nº 88/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Partindo desse contexto, analisaremos de forma sucinta os principais mecanismos de prevenção adotados pela norma.

#### Universalidade de alcance

Em seu art. 2º a norma deixa claro o seu alcance, devendo ser observada pelos tabeliães de notas, tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos, tabeliães de protesto de títulos, oficiais de registro de imóveis, oficiais de registro de títulos e documentos e civis de pessoas jurídicas, sejam titulares, interinos ou intervenientes da respectiva serventia.

Por ora, apenas os registros civis de pessoas naturais não foram inseridos no sistema de prevenção, o que não impede a sua inserção posteriormente caso surjam hipóteses da utilização desse serviço no cometimento de crimes de lavagem de dinheiro.

#### Política de compliance

A norma determinou a implementação de políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo compatíveis com o volume de operações e porte de cada cartório, com o objetivo de mitigar os

riscos da utilização da atividade extrajudicial na prática desse tipo de crime.

Para isso, estabeleceu procedimentos e controles mínimos, de observância obrigatória, que deverão ser fiscalizados pelas corregedorias dos tribunais de justicados estados e do Distrito Federal, entre as quais podemos destacar:

- a realização de diligência razoável para a qualificação dos clientes, beneficiários finais e demais envolvidos nas operações;
- obtenção de informações sobre o propósito e a natureza da relação de negócios;
- a identificação de operações ou propostas de operações suspeitas ou de comunicação obrigatória;
- a mitigação dos riscos de que novos produtos, serviços e tecnologias possam ser utilizados para a lavagem de dinheiro e para o financiamento do terrorismo; e,
- a verificação periódica da eficácia da política e dos procedimentos e controles internos adotados.

A política de *compliance* implementada pelos cartórios é o mecanismo que vai permitir a condução da atividade extrajudicial de forma segura.

Como parte dessas medidas, foi criada a figura do Oficial de Cumprimento, que será o responsável pelo envio de informações ao COAF.

O Oficial de Cumprimento poderá ser o próprio delegatário, pessoa por ele indicada, ou o interino e interventor responsável pela serventia, havendo responsabilidade solidária de todos na execução de seus deveres (art. 8º. §3º)

Vale ressaltar que na política de *compliance* está incluído o treinamento de todos os notários, registradores, oficiais de cumprimento e empregados contratados, a fim de que se crie um protocolo de prevenção institucionalizado no âmbito das serventias de todo País.

#### Cadastro Único de Clientes

Os notários e registradores deverão avaliar a existência de suspeição nas operações ou propostas de operações de seus clientes, dispensando especial atenção àquelas incomuns ou que, por suas características,

no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, finalidade, complexidade, instrumentos utilizados ou pela falta de fundamento econômico ou legal possam configurar indícios dos crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou com eles relacionar-se (art. 5º).

Para tanto, foi criado o Cadastro Único de Clientes. O GAFI estabelece como um de seus padrões de prevenção a identificação do cliente, na medida em que, conhecendo o seu cliente, mais fácil será identificar a prática de operações suspeitas por ele realizadas.

Assim, o Cadastro conterá a identificação pormenorizada das pessoas físicas e de pessoas jurídicas que utilizam os serviços extrajudiciais, proporcionando dados confiáveis em relação aos usuários dos serviços, bem como de seus negócios.

Dentre os dados que constarão do cadastro único, um se apresenta com grande relevância: o enquadramento na condição de Pessoa Exposta Politicamente.

As recomendações do GAFI impõem uma atenção especial às pessoas expostas politicamente, em razão da possibilidade de apresentarem um risco mais acentuado da prática de atos de corrupção, pela simples razão de ocuparem cargos públicos relevantes.

Em razão dessa prioridade, o Provimento determina que notários e registradores, sempre que possível, identifiquem essa condição naqueles que procuram os serviços extrajudiciais, observando a Resolução nº 29, de 07 de dezembro de 2017, do COAF (art. 9º. §1º, III, "k").

#### Cadastro Único de Beneficiários Finais

Este cadastro possui por objetivo fundamental a identificação do verdadeiro beneficiário de toda e qualquer operação realizada nos cartórios extrajudiciais brasileiros.

Trata-se de uma medida de transparência que impõe aos notários e registradores a identificação do verdadeiro titular/beneficiário do negócio a ser realizado nos cartórios.

Tudo isso não adiantaria se os cartórios extrajudiciais não tivessem meios de manter atualizados esses cadastros. Para tanto, foi prevista a possibilidade de realização de convênios com a Receita Federal do Brasil, as juntas comerciais dos estados, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), a Comissão

de Valores Mobiliários (CVM) e quaisquer outros órgãos, organismos internacionais ou instituições que detenham dados sobre atos constitutivos, modificativos, extintivos ou que informem participações societárias em pessoas jurídicas.

#### Comunicações automáticas e suspeitas

O trabalho de toda unidade de inteligência financeira ao redor do mundo dá-se por intermédio das comunicações realizadas pelas entidades obrigadas, sejam financeiras ou não financeiras.

No Brasil não é diferente.

O COAF produz a inteligência financeira por intermédio dos dados de operações que lhes são encaminhados pelos setores obrigados (instituições financeiras e consórcios, empresas seguradoras e de previdência suplementar, instituições que atuam no mercado de valores imobiliários, joalherias, comércio de bens de luxo e de alto valor, comércio de imóveis, juntas comerciais e registros públicos).

Essas informações são consolidadas nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e, posteriormente, encaminhadas aos órgãos competentes para subsidiar procedimentos investigativos.

As comunicações podem ser classificadas como automáticas ou suspeitas. As automáticas são aquelas comunicações de operações descritas taxativamente pela norma aplicável que, se ocorrendo, impõe a realização da comunicação ao COAF, independentemente de qualquer juízo de valor por parte do obrigado.

Por exemplo, o art. 25, I, do Provimento nº 88/2019 da Corregedoria Nacional de Justiça estabelece que o registrador de imóvel comunicará obrigatoriamente ao COAF, independentemente da análise de qualquer outra condição, o registro de transmissão sucessiva do mesmo bem, em período não superior a seis meses, se a diferença entre os valores declarados for superior a 50%.

Assim, ocorrendo a hipótese acima, o registrador de imóveis deve efetuar a comunicação ao COAF.

Já as comunicações de operações suspeitas são aquelas que necessitam de um juízo de valor por parte do obrigado, observando-se parâmetros mínimos estabelecidos na norma.

O art. 20, I, do Provimento nº 88/2019, estabelece que pode configurar operação suspeita aquela incompatível com o patrimônio ou com a capacidade

econômico-financeira do cliente. Ou seja, a comunicação dessa operação depende da identificação de indícios da lavagem de dinheiro pelo notário e registrador, levando em consideração outras informações relacionadas à parte envolvida, ao valor e à falta de fundamento econômico ou legal.

Daí a importância dos cadastros dos clientes, pois, como dito acima, apenas conhecendo o cliente será possível identificar a suspeição nas operações por ele praticadas.

Ressalta-se que as comunicações de operações suspeitas são a principal fonte de informação de toda e qualquer unidade de inteligência financeira, sendo procedimento padrão na política de combate à lavagem de capitais dos países que integram o GAFI.

As comunicações automáticas e suspeitas serão encaminhadas diretamente e em sigilo ao COAF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SIS-COAF), sendo certo que as comunicações realizadas de boa-fé não acarretarão responsabilidade administrativa, civil ou penal (art. 11, da Lei n. 9.613/1998).

Deve-se destacar, ainda, a participação fundamental dos órgãos e colaboradores da Ação nº 12, da ENCCLA<sup>2</sup>, pois cada ramo da atividade extrajudicial apresentou situações fáticas que ocorrem diariamente e que podem caracterizar a prática de corrupção e de lavagem de dinheiro com a utilização dos serviços extrajudiciais.

Esse diálogo aberto com as entidades reguladas permitiu a construção de um provimento com a identificação de aproximadamente 40 hipóteses, em capítulos próprios a cada ramo do serviço extrajudicial, criando uma metodologia de identificação de operações suspeitas de fácil compreensão, assimilação e execução por todos os notários e registradores do País.

Tudo em nome da transparência e da segurança na atividade extrajudicial!

Como se verifica, o Provimento nº 88/2019 foi construído por órgão regulador

e por setores regulados, dentro dos padrões internacionais de excelência estabelecidos pelo GAFI, o que a torna a norma mais moderna de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, atualmente existente no Brasil.

A qualidade técnica dos notários e registradores brasileiros, que permitiu o reconhecimento internacional na prestação de outros serviços, além de ter sido fundamental para a formulação da norma, será imprescindível para a consolidação dessa nova atividade, contribuindo, de forma significativa, na prevenção e no combate a esse tipo de criminalidade em nosso País.

O Provimento nº 88/2019, da Corregedoria Nacional de Justiça, coloca o Conselho Nacional de Justiça, definitivamente, em posição de protagonista nacional no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção e ao combate da corrupção e da lavagem de dinheiro, servindo de paradigma para outras atividades não financeiras ainda não integradas a esse protocolo internacional.

Em curto espaço de tempo, as informações prestadas por notários e registradores brasileiros serão a principal fonte de informações não financeiras utilizada pelo COAF, no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro em nosso País, resultando em expressivos ganhos para o cidadão, para a sociedade e para o Estado brasileiro.



#### NOTAS

1 Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, dispôs sobre o COAF.

2 Foram colaboradores da Ação nº 12, da ENCCLA: MPF (coordenador adjunto), COAF, Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União; Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional; INSS; Ministério Público dos estados de Sergipe, São Paulo e do Distrito Federal; Polícia Federal; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Rede Nacional de Laboratório de Tecnologia; Secretaria da Receita Federal; Tribunal Superior Eleitoral; Associação dos Magistrados Brasileiros; Associação dos Juizes Federais; Associação Nacional do Ministério Público de Contas; ANOREG SP, ANOREG Brasil, ARPEN Brasil, Colégio Notarial Brasil-CF Instituto de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas do Brasil; Instituto de Registro Imobiliário do Brasil.

# PRÉDIOS PÚBLICOS E ACESSIBILIDADE

Para portadores de deficiência ou mobilidade reduzida



**JULIANA VIEIRA DOS SANTOS**

Advogada

Conselheira da AASP

É missão da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP), desde sua fundação há 77 anos, defender direitos, interesses e prerrogativas dos advogados e oferecer, com excelência, produtos e serviços que facilitem o exercício da profissão. Por conta de tais propósitos, é frequente o recebimento de manifestações dos associados dirigidas ao Conselho Diretor ou à Ouvidoria relatando problemas que dificultam ou impedem o pleno exercício da advocacia.

Tais ocorrências são levadas ao conhecimento do Conselho que, após discuti-las, propõe as providências cabíveis para atender e, na medida do possível, solucionar cada caso. Vale fazer uso deste espaço para refletirmos sobre uma dessas ocorrências, cujos fatos descritos servem de alerta para aprimorar o funcionamento dos prédios públicos, em particular os do Poder Judiciário do nosso País.

Um associado cadeirante relatou-nos a dificuldade de acessibilidade em alguns Fóruns da capital e do interior. Informou não ter conseguido acesso com independência a determinado prédio, já que "a única porta com rampa de acesso fica

fechada e há necessidade de se contar com a disponibilidade de um segurança para abri-la". Descreveu, ainda, a ausência de toaletes adequados e de balcão de atendimento específico para cadeirantes. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas e o seu Protocolo Facultativo foram assinados em Nova Iorque, em 30/03/2007, foi ratificada pelo Congresso Nacional brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9/06/2008, e promulgada pelo Presidente da República a partir do Decreto nº 6.949/2009.

A acessibilidade é um dos princípios da Convenção, que prevê que os Estados-Parte deverão tomar medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação. O conceito de acessibilidade é amplo de forma que se permita às pessoas com deficiência "viver de forma independente e poder participar plenamente de todos os aspectos da vida". As medidas, prevê a Convenção, devem incluir a identificação e eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, notadamente as físicas, "para ingresso em edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e locais de trabalho". É fundamental verificar que o conceito de "medidas efetivas para assegurar às pessoas com deficiência sua mobilidade pessoal com a máxima independência possível" foi reproduzido em diversas leis que se seguiram à Convenção.

No Estatuto das Pessoas com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, que regulamenta a Convenção Internacional, está previsto: "Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

A Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, anterior à Convenção, também trazia essa definição ampla de acessibilidade: "Art.2º (...) I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso

coletivo, tanto na zona urbana quanto na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Mais especificamente, sempre pautada pelo conceito da autonomia, a acessibilidade aos prédios públicos é direito invariavelmente presente em toda legislação que trata dos direitos das pessoas com deficiência: "DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei;

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida."

(Lei 10.098/2000)

No Estado de São Paulo, a Lei Estadual nº 12.907/2008, que consolidou toda a legislação estadual relativa à pessoa com deficiência, repete vários dos conceitos das leis federais e prevê, em seu art. 3º, a locomoção e acesso aos bens e serviços públicos como direitos da pessoa com deficiência. Prevê, ainda,

a necessidade de adequação dos edifícios públicos para permitir o exercício desses direitos:

"DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Artigo 27 – Os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de autoatendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no caput deste artigo, entende-se como: 1 – modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou

obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;

2 – soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência."

Os relatos do associado são graves e mereceram atenção por parte da AASP, pois se trata de obstáculos físicos com os quais se deparam, em todo o País, muitos advogados e advogadas com mobilidade reduzida, restando clara a violação do direito de acesso livre e independente a todas as dependências do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a Associação tem diligenciado junto aos diversos fóruns do Poder Judiciário para identificar essas dificuldades e estudar a melhor medida para garantir que as associadas e associados que tenham sofrido com esse problema possam exercer sua profissão com a independência que a lei lhes garante. 



# EM DEBATE A REFORMA DA LEI DE RECUPERAÇÃO

Tema dominou as discussões no II Congresso Internacional em Insolvência, realizado em março na OAB-RJ

## DA REDAÇÃO

A seccional fluminense da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RJ) sediou em março o II Congresso Internacional em Insolvência, que reuniu magistrados e outros profissionais do Direito do Brasil, Estados Unidos e Reino Unido. Em dois dias de debates, foram tratados temas como o uso da mediação e da arbitragem na insolvência, a realização de ativos na falência, a responsabilidade e a desconsideração da personalidade jurídica.

O assunto que dominou as discussões, contudo, foi a aguardada reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101/2005), que há dois anos tramita no Congresso Nacional. Apesar de ser relativamente recente e de ter trazido vários avanços, os especialistas avaliam que a Lei nº 11.101/2005 precisa se adequar às mudanças ocorridas no ambiente de negócios nos últimos 15 anos.

**Microssistema** – Para o presidente do Instituto Brasileiro de Insolvência (Ibajud), o Administrador Judicial Bruno Rezende, a reforma virá em boa hora caso seja aprovada ainda esse ano, porque “é no hiato temporal de crise econômico-financeira acentuada

e insistente que os mecanismos judiciais de tratamento da insolvência da empresa e do empresário precisam ser cada vez mais rápidos, objetivos e contundentes para funcionarem como verdadeiros veículos fomentadores de um círculo virtuoso de renovação econômica”.

Já o Juiz Paulo Assed pontuou que, antes mesmo de uma eventual reforma na Lei de Recuperação, os juízos empresariais devem acompanhar a jurisprudência estabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que, segundo o magistrado, “tem empregado ao tema um tratamento dinâmico e atualizado”.

“A insolvência tem aumentado e nós precisamos de algumas alterações que contemplem, por exemplo, a utilização dos métodos adequados de resolução de conflitos. Chegamos à conclusão, pela legislação comparada e pela experiência dos juízes mais antigos, que mediar os consensos entre credores e devedores é o melhor método para recuperar empresas. Independente da aprovação do projeto de lei em discussão, hoje já temos um microssistema – entre doutrina, Direito e enunciados – que permite ao juiz adotar a mediação da recuperação sem qualquer res-



A partir da esquerda, a Presidente da Comissão de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência da OAB-RJ, Juliana Bumachar, o Professor da FGV Direito Paulo Penalva, a Administradora Judicial Jamille Medeiros e o Professor da UERJ Flávio Galdino

trição dentro do ordenamento jurídico brasileiro”, amarrou a Desembargadora Monica di Piero, coordenadora científica do evento.

**Desconsideração da personalidade jurídica** – A palestras do Professor de Direito Processual da UERJ e da Escola de Magistatura do Rio de Janeiro (Emerj) Flávio Galdino, que comentou o instituto da desconsideração da personalidade jurídica nos processos de recuperação e falência, esteve entre as mais concorridas. Ele criticou duramente a aplicação da desconsideração sem a estrita observância dos pressupostos de confusão patrimonial, desvio de finalidade e fraude.

“Do ponto de vista da coletividade, esse tipo de orientação de desconsiderar a personalidade e estender os efeitos da falência à galega traz enormes prejuízos sociais. (...) As premissas de confusão (patrimonial) e fraude têm necessariamente a ver com a intenção de lesar alguém. Se o negócio vai mal e der prejuízo a todos os acionistas, fornecedores e trabalhadores, isso é um fato da vida, inexorável. A questão é que se o sujeito percebeu que o negócio estava indo mal e resolveu desviar patrimônio ou fazer alguma coisa para aumentar a lesão que ele

causaria, eventualmente poderá ser responsabilizado através do devido processo legal. Desconsiderar a personalidade jurídica por liminar, de uma empresa que tem 20 anos, é um negócio que me parece bastante excepcional”, criticou Galdino.

**Outras participações** – Organizado pelo capítulo brasileiro da Confederação Internacional de Mulheres na Insolvência e Reestruturação (IWIRC Brasil), o Congresso contou com a parceria com a OAB-RJ, da Escola Superior da Advocacia e do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ). A Corte foi representada por seu Presidente, Desembargador Cláudio de Mello Tavares, pelos desembargadores Agostinho Teixeira e Fábio Dutra, e pelas juízas Maria da Penha Nobre Mauro e Maria Cristina Lima, além do já citado Juiz Assed e da Desembargadora di Piero.

Participaram ainda magistrados de outros estados, membros do Ministério Público, administradores judiciais e advogados, além do Deputado Federal Hugo Leal (PSD-RJ), autor do substitutivo ao Projeto de Lei nº 10.220/2018, que altera a Lei de Recuperação Judicial.



# O USO DA MEDIAÇÃO NOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA

## SAMANTHA MENDES LONGO

Professora da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (Emerj)

Embora não exista previsão expressa na Lei nº 11.101/2005 acerca da possibilidade de utilização da mediação em processos de insolvência, desde 2015, com a entrada em vigor do atual Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015<sup>1</sup>) e da Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), o instituto vem se desenvolvendo e sendo utilizado em processos de recuperação judicial e falência.

A mediação é um método alternativo de resolução de conflitos que busca facilitar o diálogo entre as partes, permitindo que elas cheguem a uma solução consensual. O mediador reduz a temperatura emocional presente na maioria dos conflitos, ajudando as partes a enxergarem situações ou soluções que estavam escondidas ou fora do foco. Ele não impõe decisões, não diz quem está certo ou errado e nem propõe formas de acordo. Ele auxilia na comunicação entre as partes para que elas, juntas, alcancem o consenso.

No contexto atual de forte judicialização, contando o Poder Judiciário brasileiro com acervo de mais de 80 milhões de processos aguardando julgamento, investir e incentivar em métodos alternativos de solução de controvérsias deve ser um objetivo comum. Não há como se ter dúvidas de que negociar, acordar, conciliar ou mediar sempre será melhor do que litigar. A busca pelo consenso, pela pacificação social e pela desjudicialização é um projeto que merece ser abraçado por todos.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou recentemente a Recomendação 58/2019 que, como o próprio nome indica, recomenda a todos os



magistrados responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial e falências, de varas especializadas ou não, que promovam, sempre que possível, nos termos da Lei nº 13.105/2015 e da Lei nº 13.140/2015, o uso da mediação, de forma a auxiliar a resolução de todo e qualquer conflito entre o empresário/sociedade, em recuperação ou falidos, e seus credores, fornecedores, sócios, acionistas e terceiros interessados no processo.

A mediação pode ser implementada em várias hipóteses nos processos de insolvência, cabendo citar os seguintes exemplos:

- I – nos incidentes de verificação de crédito, permitindo que devedor e credores cheguem a acordo quanto ao valor do crédito e escolham critérios legalmente aceitos para atribuição de valores aos bens gravados com direito real de garantia, otimizando o trabalho do Poder Judiciário e conferindo celeridade à elaboração do Quadro Geral de Credores;
- II – para auxiliar na negociação de um plano de recuperação judicial, aumentando suas chances de aprovação pela Assembleia Geral de Credores sem a necessidade de sucessivas suspensões da Assembleia;
- III – para que devedor e credores possam pactuar, em conjunto, nos casos de consolidação processual, se haverá também consolidação substancial;
- IV – para solucionar disputas entre os sócios/acionistas do devedor;
- V – em casos de concessionárias/permissionárias de serviços públicos e órgãos reguladores, para pactuar acerca da participação dos entes reguladores no processo; e
- VI – nas diversas situações que envolvam credores não sujeitos à recuperação, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, ou demais credores extraconcursais.

Os acordos realizados serão homologados pelo magistrado responsável pela condução do processo de recuperação ou falência, que sempre poderá exercer o controle de legalidade sobre o acordo.

A mediação pode ser feita extrajudicialmente ou judicialmente, podendo o magistrado nomear o mediador que auxiliará as partes. Pode se dar entre duas ou mais partes, dependendo do seu objeto.

O procedimento de mediação pode ser conduzido de forma presencial ou virtual. O uso de plataformas online pode ser estimulado, por exemplo, em processos de insolvência que tenham muitos credores, em diferentes localidades do Brasil e até no exterior.

Aliás, a solução online de controvérsias – em inglês ODR, *online dispute resolution* – em recuperações e falências está em perfeita sintonia com o art. 334, §7º do CPC<sup>2</sup> e o art. 46 da Lei de Mediação<sup>3</sup>, que preveem a realização de audiências de mediação por meios eletrônicos<sup>4</sup>.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que mediação é compatível com os processos de insolvência. Ao apreciar o Pedido de Tutela Provisória nº 1.409-RJ, o relator autorizou a realização da mediação do Grupo Oi (em recuperação judicial) com seus credores, sob o fundamento de que “a Lei nº 11.101/2005 não traz qualquer vedação à aplicabilidade da instauração do procedimento de mediação no curso de processos de Recuperação Judicial e Falência”<sup>5</sup>.

Em outro julgado, o STJ também autorizou a instauração de mediação entre empresa em recuperação judicial e credor com garantia fiduciária, após pedido das partes nos autos do Recurso Especial nº 1.692.985-SP, ao considerar que “o Código de Processo Civil de 2015 impõe ao Poder Judiciário o dever de estimular os métodos de solução consensual de conflitos, inclusive no curso do processo judicial e em qualquer fase que se encontre (art. 3º, § 3º, CPC/2015)”<sup>6</sup>.

O Conselho da Justiça Federal editou, nas Jornadas de Prevenção e Solução Extrajudicial de Litígio, o Enunciado 45, segundo o qual “a mediação e conciliação são compatíveis com a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, bem como em casos de superendividamento, observadas as restrições legais”.

Como exemplo de mediação exitosa, podemos citar o caso emblemático da recuperação judicial do Grupo Oi. O juízo da 7ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro instaurou mediações entre as recuperandas e credores estratégicos relevantes, acionistas e até mesmo com a agência reguladora do sistema de telefonia.

Além dessas mediações presenciais e estratégicas, ao longo do processo foram instaurados três grandes procedimentos de mediação online: (i) Programa de Acordo com Credores – até R\$ 50 mil; (ii) Mediação dos Incidentes Processuais; e (iii) Mediação de Créditos Ilíquidos. Já foram celebrados mais de 50 mil acordos na plataforma criada para esse fim, com a extinção de milhares de demandas.

Há outros vários casos de mediações bem sucedidas e, certamente, com a nova Recomendação do CNJ, o uso da mediação em processos de insolvências tende a aumentar<sup>7</sup>. O caminho para a mudança da cultura da judicialização é longo e árduo, mas quanto mais falarmos sobre métodos alternativos de solução de controvérsias, mais rápido chegaremos lá. 

# ATUAÇÃO DO MP EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Acompanhar a evolução da diversidade na sociedade brasileira é urgente

## MANOEL MURRIETA

Promotor de Justiça  
Presidente eleito da Conamp

Todos os anos, o dia 8 de março traz a oportunidade de refletirmos sobre as mulheres que convivem ao nosso lado. A proteção dos direitos da mulher é uma das principais atribuições do Ministério Público (MP), que tem apreciado a ascensão da participação feminina em diversos segmentos, seja no setor público ou no privado. Com um olhar minucioso, promotores de Justiça e procuradores acompanham a evolução do papel da mulher brasileira ao longo dos anos. Um processo que também tem se intensificado, levando em conta que junto a esses avanços são também esperados melhores índices e resultados que beneficiam diretamente as mulheres.

Na contramão da evolução tão esperada pela sociedade em termos de segurança pública, destacam-se elevados índices de violência contra a mulher. Os números são altos e os prejuízos vão além das esferas psicológica e emocional. A dor de uma agressão, desrespeito ou destrato reflete na produção, na prestação de serviços, na geração de receitas e despesas. Atualmente, cerca de 34,4 milhões de mulheres são responsáveis pelo sustento de suas famílias. Em 2018, esse comando feminino já era uma realidade em 45% dos lares brasileiros. Presença e prota-

gonismo crescente em todas as esferas da sociedade, inclusive no Judiciário. Em 2019, 16 milhões de mulheres sofreram algum tipo de violência doméstica. Cabe destacar que, além do dano humano, o atendimento a essas vítimas demanda recursos para investimento com movimentação do Judiciário, medidas protetivas, deslocamento para atendimento psicológico, odontológico e estético.

O Ministério Público entende que é preciso ampliar essa luta para que todos os direitos e prerrogativas das cidadãs brasileiras sejam preservados, conforme prevê nossa Constituição. Ninguém melhor do que elas próprias para assumir essa liderança e apontar as melhores diretrizes para a construção de uma sociedade mais igualitária. As promotoras de Justiça e procuradoras têm se engajado em grupos de trabalho específicos para levar conscientização sobre empoderamento das mulheres, tanto junto às comunidades quanto para outros órgãos públicos. O empenho por parte das mulheres representantes do MP é inegável, há muita vontade de fazer acontecer. No entanto, em um universo de pouco mais de 14 mil membros do Ministério Público – representados pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) – apenas 30% dos associados são mulheres.



“Por meio dos aprendizados que um padrão de viver com maior equidade de gênero pode proporcionar, será possível construir uma nova sociedade”

É importante ressaltar que o MP busca somar todos os esforços que contribuem para a erradicação de qualquer forma de discriminação e violência contra a mulher. No dia 3 de março desse ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, que cria uma atuação integrada entre o Poder Judiciário e o Ministério Público no atendimento aos casos de violência doméstica. Trata-se de um questionário, com 27 perguntas que podem ajudar a identificar fatores de risco para agressões futuras.

Unidas para atuar pela Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher (Copevid) e pela Comissão de Mulheres da Conamp, promotoras e procuradoras de Justiça têm trabalhado em iniciativas relevantes a exemplo da prevenção e ressocialização do agressor. A partir das ações implementadas, constatou-se que o índice de reincidência, que era de 65%, chegou a praticamente zero.

A realidade que se vê fora é a mesma com a qual convivem as nossas procuradoras e promotoras de Justiça nos ambientes do Parquet. Quando se fala em liderança, o cenário é de ainda menos representatividade da diversidade entre os cargos ocupados pelos tomadores de decisão. Uma cultura que precisa ser

convertida. Enquanto essas mulheres, que dedicam anos de preparo e abdicam de suas vidas para exercer o cargo, não receberem o mesmo tratamento e nível de oportunidades dos homens, o papel de guardião dos direitos sociais e individuais atribuído ao Ministério Público estará em risco.

Com o tempo, as iniciativas tendem a ser aprimoradas. Ainda assim, há que celebrar as pequenas ações que, quando trabalhadas com união e comprometimento, podem promover grandes transformações. É isso o que o Ministério Público busca: mudança! Eliminar a longo prazo todas as questões que envolvam racismo ou violência contra mulheres e minorias, para que nossas cidadãs consigam ter um ambiente de convivência saudável e seguro tanto na área pública quanto na privada. O novo deve nascer de dentro. E por meio de boas práticas e dos aprendizados que um padrão de viver com maior equidade de gênero pode proporcionar, será possível construir uma nova sociedade.



# DESCONSTRUINDO A TUTELA DE INDÍGENAS

E os pensamentos tutelares

**CLÁUDIA AGUIRRE**

Defensora Pública

Integrante da Comissão de Igualdade Étnico-racial da Anadep



## A colonização em corpos, saberes e leis

Os povos indígenas atravessaram e atravessam feroz etnocídio, marcado pela expropriação de seus direitos, instituições, tradições e culturas enquanto tais. Demais da violência física e da exploração econômica, é preciso perceber o que, em um nível mais abaixo – invisível – define esta experiência enquanto tal, colocando-nos diante das suas consequências epistemológicas e jurídicas.

Boaventura de Souza Santos aponta que a tensão entre emancipação social e regulação social é somente a distinção visível dos conflitos da modernidade. Em outra camada, mais subterrânea àquela, está a distinção entre as sociedades metropolitanas e os territórios coloniais, sendo que, nestes últimos, aquela primeira tensão era absolutamente inaplicável.

Quais saberes são produzidos para/deste contato entre colonizadores e nativos, e a serviço de qual projeto? Maria Paula Meneses menciona o evolucionismo como sendo a base da “invenção do arcaico, do bárbaro”, a justificar a “imposição da necessidade de progresso” rumo ao “desenvolvimento” da civilização ocidental. Disto, surge uma geografia dos territórios coloniais e das metrópoles em que convivem o “passado em atraso” e o progresso ocidental de “futuro” a ser alcançado pelos colonos.

Deste ponto de vista, os povos indígenas são tornados invisíveis, pois não gozam de validade em suas próprias estruturas sociais, econômicas, ontológicas e epistemológicas. A invisibilidade é produzida no próprio discurso/saber em torno do “bárbaro”

e “atrasado” a justificar a criação de categorias jurídicas que formalizam/conformam tal subjugação – e a tutela é exemplo disto.

## Assimilacionismo e tutela de indígenas

A Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 1957, em seus considerandos e dispositivos, deixa claro o projeto integracionista/assimilacionista, segundo o qual os direitos das populações indígenas, tribais e semitribais seriam garantidos desde que em um contexto de aculturação e adequação ao progresso da comunidade nacional (art. 1º). Nessa ambiência, prevê uma política protecionista e assistencialista por parte dos Estados (art. 2º), o que é seguido pela Constituição Federal de 1967 – a qual traz o termo (pejorativo) “silvícolas” e refere-se à incorporação dos povos indígenas à *comunhão nacional* (artigos 4º, IV; 8º, XVII, “o”; e 186).

Essa é uma das principais bases em que se assenta o regime de tutela de indígenas, outrora previsto no Estatuto do Índio (Lei nº 6001/1973). De modo geral, o que está em jogo é o conhecimento/discurso (supostamente) científico que, no âmbito do Direito, como aponta Rosane Freire Lacerda, transforma a diferença (do que é considerado “bárbaro e atrasado”) em incapacidade, e condiciona a capacidade dos indígenas à sua adaptação ao paradigma ocidental prevalecente.

O Estatuto do Índio, destarte, repete o termo “silvícolas” e prevê, em seu art. 4º, a gradação entre índios *isolados*, em vias de *integração*, e *integrados* à *comunhão nacional*. Neste contexto, destina o pleno exercício dos direitos civis somente para os índios integrados e prevê, em seu art. 7º, o regime tutelar aos índios isolados e aos em via de integração, incumbindo-o ao órgão federal “de assistência aos silvícolas”. Ademais, prevê, no art. 9º, o procedimento judicial para verificação dos requisitos de liberação do regime tutelar.

Correspondendo a isto, a Lei nº 5371/1967 (que criou a Fundação Nacional do Índio/Funai), em seu art. 1º, parágrafo único, deter-

“É necessário reivindicar a não-recepção, pela nova ordem constitucional, da tutela e demais dispositivos que contradizem a cidadania diferenciada”

mina que a Funai terá poderes de representação ou assistência jurídica inerentes ao regime tutelar de indígenas, incumbindo-lhe não só a função de gestão do patrimônio indígena, como também de resguardo assistencialista destes povos contra a “aculturação espontânea do índio, de forma que a sua evolução socioeconômica se processe a salvo de mudanças bruscas”.

Podemos considerar a tutela de indígenas uma parte fundamental do “DNA” de uma política estatal pensada para, legal e institucionalmente, subjugar os povos indígenas a uma espécie de ostracismo tanto como sujeitos de direitos, quanto como agentes políticos, abrindo campo para todo o tipo de ingerência estatal contra a autonomia e seus modos de ser, mesmo que lhes fossem reconhecidos direitos territoriais.

A Constituição de 1988 inaugura novo paradigma jurídico sobre o tema e garante aos indígenas, em seus artigos 231 e 232, o reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Consagra, também, a legitimidade dos índios, suas comunidades ou organizações, para ingressarem em juízo para a defesa de seus direitos e interesses.

No mesmo passo, a Convenção 169 da OIT, de 1989, em seus considerandos, revoga o assimilacionismo da convenção anterior e reconhece aos povos indígenas o direito de assumir "o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões", sem prejuízo ao exercício dos direitos fundamentais garantidos ao restante da população. Consequentemente, impõe aos Estados modificações em suas relações com os povos indígenas, cujos principais pilares são: a obrigatoriedade da consulta prévia, livre e informada para quaisquer iniciativas que interfiram nas referidas populações, respeitando a suas autonomies e prioridades (artigos 6º e 7º); e o respeito à autodeterminação (art. 1º). Nota-se, em suma, um modelo constitucional e convencional absolutamente incompatível com a ideia de incapacidade/tutela de indígenas, e que estabelece o paradigma da plena cidadania – porém, uma cidadania diferenciada, que exige do Estado uma outra relação com esses povos.

Necessário salientar que esta mudança no paradigma constitucional e convencional é fruto da resistência dos povos indígenas no Brasil e no mundo. Em nosso País, embora sem representação direta na Assembleia Constituinte, os indígenas mantiveram-se fisicamente presentes em articulações políticas, com o apoio de diversas entidades indígenas e indigenistas.

Em que pese todas essas mudanças, a doutrina civilista passou ao largo delas – não por acaso, são numerosos os acórdãos após 1988 que apontam a suposta vigência do regime tutelar. Seria a Funai responsabilizada objetivamente pelos atos de seus "tutelados", ou seria a sua substituta legal? E se os interesses da Funai colidissem com o dos indígenas? A vigência da tutela não levaria a uma política indigenista essencialmente paternalista? As respostas a estas questões exprimem o absurdo desse entendimento. Por sua vez, o Código Civil de 2002 limitou-se a prever que a capacidade dos indígenas seria regulada por legislação especial (art. 4º), levando-nos aos dispositivos ultrapassados do Estatuto do Índio. Na mesma toada, somente com a edição do Decreto nº 9010/2017, foi retirado do estatuto da Funai a atribuição de tutela dos indígenas. Ainda, a Resolução Conjunta nº 3/2012 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) contém um considerando referindo-se à

suposta "tutela judicial" conferida ao Ministério Público pelo art. 232 da Constituição Federal, e repete a categorização de índios em "integrados/não-integrados".

De fato, sabemos que mudanças no campo das normas positivas geralmente não acompanham as necessárias mudanças no campo das práticas e saberes, e as apontadas dificuldades no campo normativo infraconstitucional demonstram isto. De fato, há *senso comum teórico tutelar* que, *deste lado da linha abismal*, permeia grande parte das práticas, discursos e saberes institucionais dos mais diversos órgãos do Estado brasileiro. Do outro lado dessa linha, por sua vez, deve-se reconhecer que este epistemicídio/juridicídio gravou, nas vivências seculares dos povos indígenas, profundas "feridas" tutelares em seus próprios integrantes, colocando-lhes o desafio de construir novas práticas de autodeterminação e autonomia.

Dentre os muitos elementos que compõem este *senso comum teórico tutelar*, podemos, primeiramente, mencionar a enorme dificuldade do aparato estatal em aceitar e aprender com a diversidade de povos como sendo a regra, não a exceção – o que exige disposição para reinventar esquemas institucionais e epistemológicos.

Em segundo lugar, os pensamentos tutelares dificultam a exata compreensão da *autodeterminação dos povos indígenas* enquanto critério político, limitativo do poder estatal e vinculado à livre-determinação. Neste sentido, é importante superar mecanismos legais e institucionais que naturalizam os resultados de uma política de colonização e contextualizar a autodeterminação em processos não-lineares, contraditórios e complexos de formação e reforço de identidades subalternas, afastando-se de ideias de pureza cultural e estereótipos deste tipo.

As reflexões aqui expostas não têm a pretensão de esgotar o tema, mas de despertar em nós, dia após dia, o compromisso de superar práticas, saberes e pensamentos tutelares.



# BASILIO

## ADVOGADOS

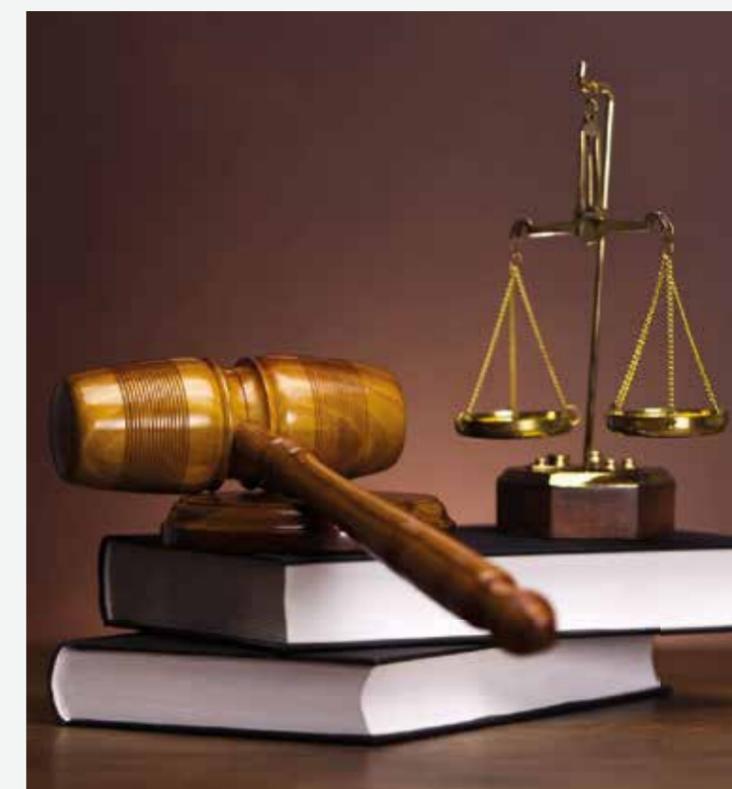


OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



### Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021  
Tel.: 55 21 2277 4200  
Fax: 55 21 2210 6316

### São Paulo

R. Leôncio de Carvalho, 234 - 4º andar  
Paraíso - São Paulo  
SP - Cep: 04.003-010  
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

### Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502  
Centro Empresarial Varig - Brasília  
DF - Cep: 70.714-900  
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144

# COVID-19 E MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Em seminário digital do Ibajud, especialistas debatem iniciativas de apoio às empresas e manutenção da atividade econômica durante a crise agravada pelo covid-19

## DA REDAÇÃO

Por mais que tenhamos estudado na faculdade a respeito desses impedimentos, nunca tivemos um assim. Quando era moleque ouvi minha avó falar sobre a desgraça da gripe espanhola, mas nunca tivemos nada parecido. Mesmo durante a II Guerra Mundial, por maior que tenha sido a perda de vidas, o comércio e a indústria continuaram funcionando”, comentou o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Paulo Dias de Moura Ribeiro, principal convidado do webinar do Instituto Brasileiro da Insolvência (Ibajud) que discutiu as iniciativas de apoio às empresas e manutenção da atividade econômica durante a pandemia.

Para Moura Ribeiro, é preciso dar alguma segurança jurídica às empresas que, de uma hora para outra, independentemente de sua vontade, se viram impossibilitadas de se manter adimplentes. Ele comentou o Projeto de Lei nº 1.179/2020, de autoria do Senador Antônio Anastasia (PSD-MG), que dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia.

Em linhas gerais, o projeto estabelece a suspensão dos prazos prescricionais e decadenciais; autoriza a realização remota de assembleias de credores; equipara os efeitos da pandemia ao caso fortuito ou de força maior; suspende os despejos de imóveis prediais; flexibiliza as regras dos contratos agrários; suspende sanções por práticas anticoncorrenciais para evitar a escassez de serviços e produtos; cria regras específicas para prisão civil de devedor de alimentos e para início do prazo de abertura e de conclusão de inventários. Aprovado pelo Plenário do Senado Federal, o PL ainda depende de votação na Câmara dos Deputados.

Dentre as poucas restrições que fez ao PL, Moura Ribeiro incluiu a ausência de mecanismo para estabelecer “moratória automática” aos devedores, sobretudo no caso das médias, pequenas e microempresas. “Se é um período da moratória em que o credor não pode ter outro comportamento, esse devedor está atrasado, mas não está em mora. Diante de uma moratória, o microempresário poderá confessar seu débito e pagar na forma do art. 916 do Código de Processo Civil”, comentou. Para o magistrado, oferecer segurança jurídica no atual momento é um sinônimo de fraternidade: “Estamos diante de um momento que exige a solução pacífica dos conflitos, bom senso e mediação”.

**Insolvência em cadeia** – Mediado pelo Presidente do Ibajud, Bruno Rezende, o webinar contou ainda com a participação do Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, João de Oliveira Rodrigues Filho, do Promotor de Justiça do Estado de São Paulo Eronildes Santos, do Professor de Direito Processual Flávio Galdino e do representante do Ministério da Economia e Procurador da Fazenda Nacional, Filipe Aguiar.

Para o Promotor Eronildes Santos, a possibilidade de “mora programada” apresentada pelo Ministro Moura Ribeiro traz uma nova perspectiva à insolvência. Para ele, chama atenção o fato de que, diferentemente da assimetria contratual causada pelo desequilíbrio de apenas um dos contratantes, na pandemia o caso fortuito atinge a todos indistintamente. Nesse sentido, a principal preocupação seria evitar a insolvência em cadeia das empresas, por “falta de caixa” para honrar os pagamentos quando acabar a moratória.



Além do chamado PL Anastasia, o Promotor lembrou que há novas ferramentas para enfrentar a insolvência contidas no PL do Deputado Federal Hugo Leal (PSD-RJ) que promove a reforma da Lei de Recuperação e Falências (Lei nº 11.101/2005). Ele observou, contudo, que se deve atentar para a “insegurança dos projetos feitos no calor dos acontecimentos, sem a devida reflexão crítica que deve prevalecer no processo legislativo”.

**Sem generalizações** – Para o Juiz de Direito João de Oliveira Rodrigues Filho, a despeito das iniciativas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, é preciso trabalhar com os mecanismos já existentes na lei, como, por exemplo, a possibilidade de flexibilização de alguns pontos da Lei de Recuperação. Nesse sentido, elogiou a Recomendação 63/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta os juízes de recuperação empresarial a adotar medidas para mitigar os impactos da pandemia.

“Como magistrado, sinto-me mais seguro em saber que há uma preocupação do CNJ, demonstrada por meio de recomendações à qualidade dos processos e das decisões, dando um porto seguro para que os juízes especialistas possam, diante do caso concreto, eventualmente ampliar o alcance da lei para enfrentar situações de caráter prático nesse período”, comentou Rodrigues Filho. Ele ressaltou, contudo, que é preciso sempre estabelecer o nexos causal entre a pandemia e o não cumprimento das obrigações, com dados confrontados com a realidade das atividades econômicas, sem generalizações.

**Alocação de prejuízos** – “Tenho acompanhado a tramitação do PLs e me parece que não vamos escapar, nas recuperações em curso, da necessidade de reajustar os planos de recuperação judicial. (...) Será basicamente

como fazer uma nova recuperação dentro da própria recuperação judicial, o que não é o ideal, mas é a melhor alternativa que se apresenta”, comentou o Professor Flávio Galdino.

Para Galdino, que leciona na UERJ e na Escola de Magistratura do Rio de Janeiro, o momento é de mediação, das partes tentarem chegar ao consenso e só levar ao Judiciário aquilo que for realmente indispensável. Ele disse que sua maior preocupação é com o tempo de duração da crise, pois o prolongamento por um período superior a três meses tende a inviabilizar parte considerável das atividades econômicas, na medida em que mesmo empresas de grande porte estão com margens curtas. “A discussão não é se vamos ter prejuízos, mas onde vamos alocar esses prejuízos, quais os segmentos que vão sofrer mais com isso”, avaliou.

**Cenário extremo** – Segundo o Procurador Filipe Aguiar, na visão do Ministério da Economia por enquanto não há crise de insolvência, mas crise de liquidez. Por isso, as primeiras medidas tomadas pelo Governo teriam sido no sentido de oferecer crédito para que as empresas possam honrar seus compromissos. Sobre os PLs em tramitação, segundo ele, embora entenda a importância de aprimorar o sistema de insolvência e recuperação judicial, o Ministério teme que as mudanças legislativas possam gerar um período de insegurança jurídica até que a jurisprudência esteja consolidada. “É preciso tomar cuidado com atitudes tomadas em cenários extremos”, frisou.

Por fim, o mediador Bruno Rezende informou que o Ibajud vai realizar novos webinars com o objetivo de “transformar as reflexões em ações para ajudar o Brasil a superar a crise”.

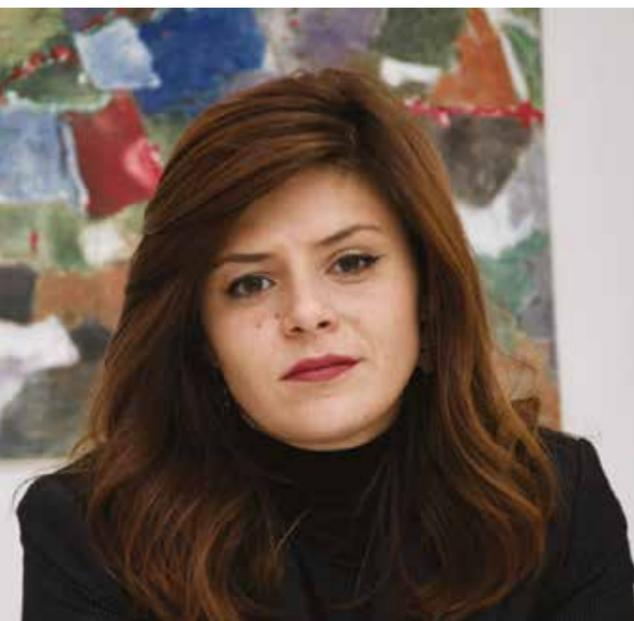


# A ABERTURA DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL ITALIANO AO *AMICUS CURIAE*

Importante novidade em linha com a transparência e o diálogo

**NAIARA POSENATO**

Professora da Universidade de Milão



Através do *Comunicato* de 11/01/2020, assinado pela primeira Presidente mulher na história do Tribunal Constitucional italiano, Marta Catarbia, foram anunciadas importantes reformas para o processo constitucional no ordenamento. As novas disposições do texto regulamentar “Normas integrativas para os juízos diante do Tribunal Constitucional” preveem, dentre outras novidades, que associações, organizações não-governamentais e entidades sem finalidade de lucro, portadoras de interesses coletivos ou difusos relativos à questão de constitucionalidade, possam apresentar ao Tribunal breves opiniões escritas a fim de fornecer elementos úteis ao conhecimento e ao julgamento da controvérsia sob juízo. A admissão do chamado *amicus curiae* (literalmente amigo da corte) ao processo constitucional italiano representa uma abertura à transparência por parte do Tribunal Constitucional e, portanto, um elemento que visa favorecer a legitimação da sua jurisprudência.

O supracitado Comunicado – expressivamente intitulado “*La Corte si apre all’ascolto della società civile*” – pré-anunciou a entrada em vigor da Delibera “*Modificazioni alle Norme integrative per i giudizi davanti alla Corte costituzionale*”, que aconteceu após a sua publicação pela *Gazzetta Ufficiale della Repubblica Italiana* nº 17, de 22/01/2020<sup>1</sup>.

A reforma disciplina, nesta ordem, a intervenção de terceiros (art. 4, §§ 6º e 7º), a admissão do *amicus curiae* (art. 4-ter) e a participação de espertos/peritos (art. 14-bis). A primeira novidade tipifica a prática do Tribunal de admitir a intervenção de terceiros, titulares de um interesse qualificado, nos juízos constitucio-

nais de natureza incidental; sobre a segunda, discorreremos de forma mais detalhada a seguir; enfim, a terceira inovação introduzida autoriza a audição de “especialistas de clara fama”, útil sobretudo nas hipóteses de temas que apresentam elementos técnicos importantes, que geralmente são acompanhadas por uma grande sensibilidade no plano ético (*hard cases*).

Em geral, uma tendência à abertura do processo constitucional para além das partes também interessa outros ordenamentos nacionais (com alguns núcleos de resistência)<sup>2</sup>, além dos tribunais internacionais, como o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem<sup>3</sup> e a Corte Interamericana de Direitos Humanos<sup>4</sup>.

Para o ordenamento brasileiro, a participação de *amici curiae* no processo constitucional também não é novidade, tendo sido já amplamente experimentada<sup>5</sup>: é sabido que a sua intervenção no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade pode ser enquadrada nos artigos 7º, § 2º e 20 da Lei nº 9.868/1999 (Lei que disciplina a Ação Direta de Inconstitucionalidade/ADI e a Ação Declaratória de Constitucionalidade/ADC); nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 9.882/1999 (Lei que disciplina a Arguição de Preceito Fundamental/ADPF); bem como no próprio Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (STF), após a aprovação da Emenda Regimental nº 15/2004, que modificou o art. 131, § 3 daquele diploma – tendo sido, antes disso, admitido em decisões como a da ADIN 2321-MC/DF, em cujo voto o relator Ministro Celso de Mello discorreu amplamente sobre o tema. Na esfera infraconstitucional, o cabimento do *amicus curiae* também é pacífico, tendo sido tipificado no art. 138 no novo Código de Processo Civil.

Assim, para entender a relevância desta reforma para a Itália e o porquê ela aconteceu nesse momento é oportuno antes traçar, em grandes linhas, a conformação e o funcionamento do Tribunal Constitucional daquele país a partir de uma perspectiva comparatística.

Criado pela Constituição da República Italiana de 1948<sup>6</sup>, o Tribunal Constitucional italiano depositou a sua primeira sentença em 1956<sup>7</sup>.

Sua composição e sistema de nomeação são bem diversos do modelo brasileiro: segundo o art. 135 da Constituição italiana, o Tribunal é composto por 15 juízes escolhidos dentre magistrados das jurisdições superiores ordinárias e administrativas, professores universitários catedráticos em matérias jurídicas e advogados após 20 anos de exercício da profissão. Um terço dos membros são nomeados pelo Presidente da República, um terço pelo Parlamento reunido em sessão conjunta de Senado e Câmara dos Deputados, e um terço pela magistratura suprema ordinária e administrativa, por um mandato de nove anos<sup>8</sup>. Esta peculiaridade no sistema de nomeação garante a convivência de elementos de extração política e judicial, indispensáveis para garantir uma abordagem técnica eficaz e, ao mesmo tempo, sensível a questões político-constitucionais. O presidente da Corte constitucional tem mandato de três anos e é reelegível, sendo normalmente escolhido com base na própria *seniority*. Dentre suas prerrogativas encontra-se a de repartir as relatorias das controvérsias entre os magistrados ou, em outras palavras, designar o relator para cada controvérsia.

No ordenamento italiano prevalece a ideia da justiça constitucional como função orgânica ou, em outras palavras, administrada por um órgão e não por pessoas. A rígida adesão ao princípio de colegialidade também produz consequências para o processo deliberativo: por exemplo, a inadmissibilidade de opiniões separadas, concorrentes ou discordantes, à sentença<sup>9</sup>. Da mesma forma, todo o processo de discussão entre os magistrados e tomada da decisão (*Camera di consiglio*) desenvolve-se de forma reservada, longe do debate público. E a dialética interna do Tribunal não é explicitada na fundamentação da sentença, que normalmente limita-se a fundamentar a solução que prevaleceu durante o processo deliberativo reservado<sup>10</sup>.

O Tribunal não dispõe de um procedimento de *certiorari* como é comum nas cortes com competência constitucional da tradição de *common law*, por exemplo, mas administra o próprio *docket* através dos elementos processuais da “*manifesta infondatezza*” (manifesta ausência de fundamento)<sup>11</sup> e da *manifesta inammissibilità* (manifesta inadmissibilidade)<sup>12</sup>. A partir dos anos

1990, a possibilidade dos magistrados ordinários adotarem a chamada “interpretação conforme à Constituição” e evitarem, desta forma, de referir à Corte constitucional eventuais questões de legitimidade constitucional, representou uma forma de controlar e conter a multiplicação de recursos diante do Tribunal<sup>5</sup>.

No que concerne a sua jurisdição, segundo o art. 134 da Constituição italiana e o art. 2º da Lei Constitucional nº 1 de 11/03/1953, o Tribunal Constitucional italiano julga as controvérsias relativas à legitimidade constitucional de leis e atos com força de lei, decide sobre conflitos de atribuição entre os poderes do Estado, entre os poderes do Estado e das Regiões e entre as Regiões, julga acusações contra o presidente da República e decide sobre a admissibilidade de *referendum*.

O sistema de *judicial review* pode ser considerado híbrido. Somente o Tribunal tem jurisdição para decidir sobre questões de constitucionalidade (por meio do método direto), mas em casos específicos ela pode vir a conhecer da questão através de juízes ordinários (método incidental). Somente o Estado e as Regiões possuem acesso direto à Corte, podendo impugnar diretamente as respectivas leis no âmbito do controlo dito “abstrato”<sup>6</sup>; não é prevista a possibilidade de um recurso direto ao juiz constitucional por parte de um indivíduo por suposta violação de direito constitucionalmente garantido<sup>7</sup>. A Corte também poderá ser investida de questão da legitimidade constitucional de lei ou de ato com força de lei, questão formulada de ofício ou por pedido de uma das partes, durante o processo<sup>8</sup>.

Um aspecto em particular da Corte constitucional italiana revela a importância da novidade da admissão do *amicus curiae*: não obstante, pela própria caracterização e funcionamento, a Corte sempre tenha se mostrado aberta à relação com outros órgãos do Estado (como os magistrados ou o Parlamento), bem menos marcada pode ser considerada a sua abertura aos chama-

dos materiais externos (doutrina, Direito estrangeiro, Direito internacional, elementos extra-jurídicos). No sentido de que, embora tais materiais externos sejam de fato considerados na tomada das decisões (por exemplo, poucos sabem que a Corte constitucional tem um departamento de Direito comparado), isto não emerge no texto das mesmas e, por isso, o diálogo com citados materiais foi definido como “tripla I”: informal, implícito, indireto. Este posicionamento pode incidir negativamente em termos de legitimação da jurisprudência da Corte e por isso há tempos a doutrina tem solicitado maior abertura do processo constitucional “para além das partes”<sup>9</sup>. Neste sentido, a admissão dos *amici curiae* representa mudança e abertura importante para o processo constitucional italiano.

Retomando a breve análise do art. 4-ter do novo texto das “Normas integrativas”, rubricado “*amici curiae*”, observa-se que o mesmo permite às “formações sociais sem finalidade de lucro e aos sujeitos institucionais, portadores de interesses coletivos e difusos reativos à questão da constitucionalidade” de “apresentar ao Tribunal Constitucional uma opinião escrita”. No que concerne ao perfil subjetivo, portanto, foi excluída a participação na veste de *amicus curiae* de pessoas físicas e de empresas.

A norma também determina que a opinião deve apresentar a forma escrita e ter a dimensão de, no máximo, 25 mil batidas (art. 4-ter, n. 2), em vistas a evitar aumento excessivo da carga de trabalho do Tribunal. Os sucessivos parágrafos da norma estabelecem que a admissibilidade da intervenção deve ser aceita com decisão (Decreto) do presidente da Corte, após ter sido ouvido o juiz relator e, atente-se, sem qualquer referência à manifestação das partes (art. 4-ter, n. 3). Do ponto de vista objetivo, a mesma disposição parece colocar um requisito de admissibilidade ao referir que serão admitidas as opiniões que contenham “elementos úteis ao conhecimento e à decisão do caso, inclusive em vista da sua complexidade”.

Enfim, a disposição delimita a posição processual dos *amici curiae*, estabelecendo que os mesmos não serão qualificados como partes no processo e não podem tomar parte das audiências (art. 4-ter, n. 5). Esta última limitação não deixou de provocar apreensão nas primeiras observações feitas ao *Comunicato*: até que ponto o Tribunal realmente “abre-se” ao espaço público se os argumentos trazidos pelos *amici curiae* ingressam no processo, mas fora do mecanismo do contraditório das partes?<sup>20</sup>

É quase supérfluo observar que somente a praxe aplicativa do novo instituto poderá dirimir esta e diversas outras dúvidas. Resta o fato de que com a presente reforma o Tribunal Constitucional italiano demonstra-se mais sensível à exigência atual de estabelecer um canal de diálogo com o espaço público, inclusive como forma de legitimar o próprio operado. 

## NOTAS

<sup>1</sup> Acessível em: [https://www.cortecostituzionale.it/documenti/comunicatistampa/CC\\_CS\\_2020011093807.pdf](https://www.cortecostituzionale.it/documenti/comunicatistampa/CC_CS_2020011093807.pdf)

<sup>2</sup> Como *amicus curiae* entende-se aqui, em definição simplificada, a pessoa física ou jurídica que possui reconhecida competência na matéria objeto do processo e que intervém no mesmo, sem confundir-se com as partes e com os peritos ou consultores técnicos, exprimindo opinião motivada sobre questão jurídica relevante. Afirma-se que o instituto teve origem no ordenamento inglês, dali chegando aos Estados Unidos, onde adquiriu grande relevância e visibilidade, sobretudo no que concerne à atuação da *Supreme Court of the United States* e a outros sistemas jurídicos pertencentes à tradição do *common law*.

<sup>3</sup> O texto regulamentar atualizado encontra-se disponível no website do periódico *Consulta Online*: <http://www.giurcost.org/fonti/integrative.htm>

<sup>4</sup> Vide Passaglia, P. (a cura di), *L'intervento di terzi nei giudizi di legittimità costituzionale*, Corte Costituzionale, Servizio Studi, Area di diritto comparato, 2018, para uma reconstrução da disciplina do instituto na África do Sul, Alemanha, Áustria, Bélgica, Colômbia, Espanha, Estados Unidos e França (disponível em [https://www.cortecostituzionale.it/documenti/convegni\\_seminari/Internet\\_Comp\\_244.pdf](https://www.cortecostituzionale.it/documenti/convegni_seminari/Internet_Comp_244.pdf).) Em especial ilustrando o panorama latino-americano Bazán, V., *Amicus curiae, justicia constitucional y derecho internacional de los derechos humanos*, in Pegoraro, L.; Bagni, S.; Pavani, G., *Metodologia della comparazione. Lo studio dei sistemi giudiziari nel contesto euro-americano*, Bologna, 2014, p. 131 ss.

<sup>5</sup> Sobre o tema consulte-se, entre outros, Bürli, N., *Third-Party Interventions before the European Court of Human Rights*, Intersentia, 2017; Hennebel, L., *Le rôle des amici curiae devant la Cour européenne des droits de l'homme*, in *Revue Trimestrielle des Droits de l'Homme*, 2007, vol. 71, p. 641 ss.

<sup>6</sup> Cfr. Buergeth, T., *The Advisory Practice of the Inter-American Human Rights Court*, *American Journal of International Law*, vol. 79, 1985; Rivera Juaristi, F., *The Amicus Curiae in the Inter-American Court of Human Rights (1982-2013)* (August 1, 2014). Acessível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2488073> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2488073>

<sup>7</sup> Em geral sobre a admissão do *amicus curiae* no ordenamento brasileiro veja-se Scarpinella Bueno, C. *Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático*, Editora Saraiva, São Paulo, 2006 (o volume atualmente encontra-se na sua terceira edição).

<sup>8</sup> As normas relativas ao Tribunal Constitucional encontram-se no Título VI, Secção I, arts. 134-137 da Constituição da República Italiana. Uma versão em língua portuguesa da Lei maior italiana encontra-se disponível no endereço web [https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST\\_PORTOGHESE.pdf](https://www.senato.it/application/xmanager/projects/leg18/file/repository/relazioni/libreria/novita/XVII/COST_PORTOGHESE.pdf)

<sup>9</sup> O longo intervalo entre a criação e o início do efetivo funcionamento do Tribunal Constitucional foi devido à necessidade de aprovação de duas leis, uma constitucional e uma ordinária, para disciplinar o processo constitucional (Lei Constitucional nº 1, de 11/03/1953 “*Norme integrative della Costituzione concernenti la Corte costituzionale*”; e Lei ordinária nº 87, de 11/03/1953 “*Norme sulla costituzione e sul funzionamento della Corte costituzionale*”), bem como às dificuldades encontradas pelo Parlamento italiano para a designação dos juízes de sua competência.

<sup>10</sup> Neste sentido, o modelo italiano posiciona-se entre o alemão, em que o *bundesverfassungsgericht* é eleito pelo Parlamento, e o sistema norte-americano ou brasileiro, onde os *justices* ou ministros são nomeados pelo presidente da República após a confirmação pelo Senado.

<sup>11</sup> Sobre o tema, que ciclicamente apresenta-se como uma possibilidade – nunca concretizada – para o Tribunal Constitucional italiano, veja-se, *inter alia*, Cassese, S., *Lezione sulla cosiddetta Opinione Dissenziente, Versione ampliata della introduzione a un seminario della Corte costituzionale (22 giugno 2009)* disponível em [https://www.cortecostituzionale.it/documenti/convegni\\_seminari/Opinione\\_dissenziente\\_Cassese.pdf](https://www.cortecostituzionale.it/documenti/convegni_seminari/Opinione_dissenziente_Cassese.pdf). Para uma reconstrução atual e detalhada da admissibilidade do instituto nos Estados-membros da União Europeia veja-se *Dissenting Opinions in the Supreme Courts of the Member States* (disponível em <http://www.europarl.europa.eu/document/activities/cont/201304/20130423AT-T64963/20130423ATT64963EN.pdf>).

<sup>12</sup> Zagrebelsky, G., *La Corte costituzionale italiana*, in Pasquino, P.; Randazzo, B. (a cura di), *Come decidono le Corti costituzionali (e altre Corti)*. *Atti del Convegno Interazionale svoltosi a Milano, il 25-26 maggio 2007*, Giuffrè, 2009, pp. 76-77.

<sup>13</sup> Artigos 24 e 26 da Lei Ordinária nº 87, de 11/03/1953.

<sup>14</sup> Art. 9º, § 2, da Lei Constitucional nº 1, de 11/03/1953.

<sup>15</sup> Assim Barsotti, V.; Carozza, P. G.; Cartabia, M.; Simoncini, A., *Italian Constitutional Justice in Global Context*, Oxford University Press, 2015, p. 49.

<sup>16</sup> Art. 124, nº 4, da Constituição italiana e art. 2º da Lei Constitucional nº 1, de 9/02/1948 “*Norme sui giudizi di legittimità costituzionale e sulle garanzie d'indipendenza della Corte costituzionale*”.

<sup>17</sup> No âmbito europeu, contrariamente à Espanha, onde é previsto o *recurso de amparo* (artigos 53 e 161-162 da Constituição espanhola de 1978) ou à Alemanha, com o *Verfassungsbeschwerde* (artigos 93-94 da Lei fundamental alemã de 1949).

<sup>18</sup> Art. 1º da Lei Constitucional nº 1, de 9/02/1948.

<sup>19</sup> Cfr. Groppi, T., *Interventi di terzi e amici curiae: dalla prospettiva comparata uno sguardo sulla giustizia costituzionale in Italia*, in *Consulta online. Periodico telematico*, 2019, fasc. 1, p. 125.

<sup>20</sup> Assim Schillaci, A., *La “porta stretta”: qualche riflessione sull'apertura della Corte costituzionale alla “società civile”*, in *Diritti Comparati. Comparare i diritti fondamentali in Europa*, 31/01/2020. Disponível em <http://www.diritticomparati.it/la-porta-stretta-qualche-riflessione-sullapertura-della-corte-costituzionale-alla-societa-civile/>.

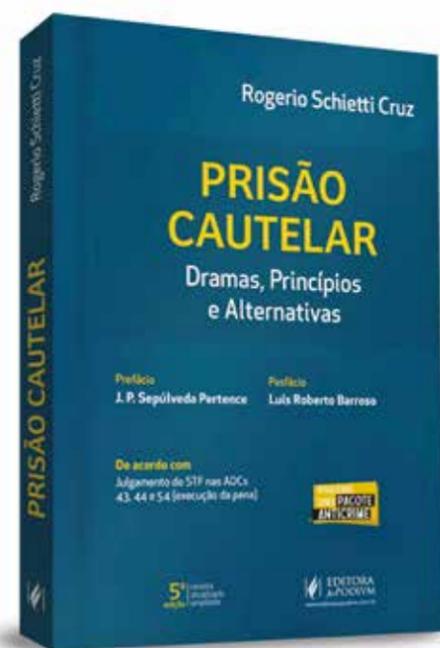
# MINISTRO SCHIETTI LANÇA LIVRO SOBRE PRISÃO CAUTELAR

## DA REDAÇÃO

Saiu a quinta edição do livro “Prisão cautelar: dramas, princípios e alternativas”, de autoria do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz. Desde a primeira edição da obra, há 14 anos, o Direito Processual Penal brasileiro passou por diversas modificações, voltadas ao aperfeiçoamento do sistema de justiça criminal, ainda carente de sua identidade própria e da necessária coerência interna.

“Mais do que nunca, o tema da prisão cautelar é atual e pulsante. A prisão cautelar é, sem dúvida, a instituição mais angustiante de toda a persecução penal, drama que se acentua pela excessiva duração dos processos e pela não rara deficiente fundamentação das decisões judiciais que suprimem a liberdade humana. Tal realidade contribui para incrementar a aflição de quem lida com a liberdade humana, cuja supressão, pela ótica do acusado, ou manutenção, pela ótica de quem sofreu a ação criminosa, impõe seja precedida de criteriosa e responsável avaliação pelos profissionais do Direito”, comentou o autor à Revista JC.

Em posfácio, o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Luís Roberto Barroso conclui estarmos carentes “de um Direito Penal moderado, sério e igualitário, capaz de proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e dos acusados. O saudoso Professor Heleno Fragoso gostava de dizer que não queria um Direito Penal melhor, mas sim ‘algo melhor do que o Direito Penal’. A frase é boa, assim como a aspiração de que um dia possa ser assim. Por ora, todavia, a jornada a ser empreendida envolve uma dupla transformação: a superação da cultura judicial autoritária, de um lado, e de outro, a cultura de impunidade em relação à criminalidade de gente abastada. Para realizar estes objetivos, pessoas como Rogério Schietti fazem toda a diferença”.



Na quinta edição o Ministro Schietti incluiu a análise sobre o julgamento pelo STF, concluído em novembro último, das três Ações Diretas de Constitucionalidade (ADCs 43, 44 e 54), do qual resultou, novamente, *overruling* da jurisprudência do Tribunal, que voltou a exigir o trânsito em julgado da sentença condenatória para iniciar a execução da pena imposta ao acusado. O autor acrescentou ainda um novo capítulo, no qual analisa as principais alterações, relativas ao tema das cautelas penais, introduzidas no Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964/2019, cognominada Pacote Anticrime. Para quem deseja aprofundar seus estudos e melhor compreender o sistema punitivo brasileiro, a obra é indispensável.

O livro se encontra à venda no site da Editora Juspodium e nas principais livrarias do País.



## BRUNO CALFAT ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

### Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

### Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004  
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

### São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,  
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000  
Tel: +55 11 2306-8482

# GONÇALVES COELHO

---

ADVOCACIA



**SÃO PAULO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

[www.gcoelho.com.br](http://www.gcoelho.com.br)